

# Diário do Legislativo de 04/06/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 379ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - 275ª Reunião Extraordinária

#### 1.3 - 13ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização

#### Financeira e Orçamentária

#### 1.4 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 4.1 - Plenário

#### 4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### ATAS

#### ATA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/6/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz, Cleuber Carneiro e Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 273/98 (encaminha processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas), do Governador do Estado - Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.772 a 1.779/98 - Requerimentos nºs 2.613 e 2.614/98 - Requerimentos dos Deputados Anderson Aduato e Leonídio Bouças - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho, de Administração Pública, de Transporte, de Meio Ambiente, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e do Deputado Antônio Roberto - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Batista de Oliveira, Ronaldo Vasconcelos, Sebastião Navarro Vieira e Gilmar Machado - Interrupção e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Suspensão e reabertura dos trabalhos ordinários - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Anderson Aduato; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 278/95, 1.189, 1.273, 1.299, 1.337 e 1.512/97; aprovação - Votação de

Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Gilmar Machado e Leonídio Bouças; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.619; manutenção do veto - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.620; encerramento da discussão - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wilson Pires - Wilson Trópia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das quatro reuniões anteriores.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Elmo Braz, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 273/98\*

Belo Horizonte, 25 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no artigo 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, os processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, que resultam de estudos realizados pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Preveleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão de Política Agropecuária para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/98.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, agradecendo o convite para participar do debate sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98. (- À Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 52/98.)

Do Sr. Laerte Malta Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, encaminhando cópia do manifesto de apoio ao movimento Faça Valer Esta Lei, objetivando o cumprimento das Leis nºs 9.760, de 1989, e 10.419, de 1991, que dispõem sobre a gratuidade do transporte coletivo intermunicipal para os portadores de deficiência física ou mental e as pessoas com mais de 65 anos de idade. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Judinevaldo Souza Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas, pleiteando se envidem esforços por parte das autoridades competentes para se assegurar justo benefício aos aposentados. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, informando que a empresa será representada pelo Eng. Ronaldo Martins, Superintendente de Expansão da Geração, na reunião em que será discutida a ação governamental e os recursos hidrológicos da bacia do rio São Francisco. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, informando que a empresa será representada pelo Eng. Amilton José R. Reis na audiência pública que será realizada em Governador Valadares. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Ulysses Cesar A. de Melo, Subsecretário de Assuntos Administrativos, do Ministério da Cultura, informando convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Frutal, em cumprimento à determinação da Lei nº 9.452, de 20/3/97. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Leônor Gonçalves, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.570/97 retirado da pauta, por ferir os princípios do Sistema Único de

Saúde - SUS -, e seja aberto amplo debate sobre o assunto, com a sociedade civil organizada. (- À Comissão de Saúde. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.570/97.)

Do Pe. Geraldo Nalbach, Pároco de Itacarambi, agradecendo as manifestações de pesar desta Casa quando do falecimento de sua mãe.

Do Sr. Homero Gontijo Morais, informando que está impossibilitado de comparecer a reunião da CPI dos Bingos, que nada sabe a respeito do funcionamento de tais bingos e que, em relação ao bingo realizado em Bambuí, sua empresa apenas forneceu, para demonstração, dois veículos da marca Gol, com a promessa de serem adquiridos. (- A CPI dos Bingos.)

#### TELEGRAMA

Do Sr. Antônio Carlos de Medeiros, agradecendo convite para reunião da Comissão de Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.772/98

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

§ 1º - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembléia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 2º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas por meio do voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 1998.

Gil Pereira

Justificação: Legítimo representante da voz e da vez dos estudantes ao longo dos anos, o grêmio teve sua trajetória interrompida pela força da ditadura em 1968. Em seu lugar foram impostos os centros cívicos, sem autonomia e com finalidade diversa.

Em 1985, pressionado pelos estudantes e pela UBES, que, na época, estava se reestruturando, foi sancionada a Lei nº 7.398, que autoriza a livre organização dos grêmios em nível federal.

Com base no exposto, estamos propondo este projeto de lei como forma de incentivar a criação de grêmios em todas as escolas, uma forma de exercer o aprendizado da democracia na condução dos interesses afetos à comunidade escolar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.773/98

Declara de utilidade pública a Sociedade Pró-Desenvolvimento do Bairro São Salvador e Vilas Reunidas de Belém, São Sebastião e Maria Emília - PROSSEBEME -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Pró-Desenvolvimento do Bairro São Salvador e Vilas Reunidas de Belém, São Sebastião e Maria Emília - PROSSEBEME -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Romeu Queiroz

Justificação: Fundada em 11/5/75, em Belo Horizonte, a Sociedade Pró-Desenvolvimento do Bairro São Salvador e Vilas Reunidas de Belém, São Sebastião e Maria Emília - PROSSEBEME - vem, inegavelmente, dando provas de sua importância pelos benefícios que presta à comunidade em que atua.

Com o objetivo de propiciar melhores condições de vida aos moradores dos referidos bairros, a PROSSEBEME promove cursos, campanhas e mutirões, além de criar novas unidades de trabalho, creches e escolas. Dessa maneira, sua obra vem mudando positiva e significativamente a situação anterior, de luta e desolação, em que viviam os moradores do referido aglomerado urbano.

Além das importantes iniciativas que desenvolve em prol do bem-estar social, é importante ressaltar que ela é regida por estatuto próprio, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, não remuneradas pelo trabalho que executam, conforme atesta o Promotor de Justiça, Curador de Fundações, do Ministério Público do Estado, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.774/98

Declara de utilidade pública o Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1998.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O Conselho Central de São Paulo Apóstolo de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo é uma entidade que cumpre suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais. A instituição já possui a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Diante disso, entendemos que ela merece o título declaratório de utilidade pública no âmbito estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.775/98

Declara de utilidade pública o Coral Mater Ecclesiae, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Mater Ecclesiae, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Francisco Ramalho

Justificação: O Coral Mater Ecclesiae é entidade jurídica sem fins lucrativos. Tem como finalidade básica o treinamento de seus membros para a execução de cantos eruditos, religiosos, folclóricos e populares e o ensino da música a crianças e jovens com o objetivo de melhorar sua formação cultural.

São também seus objetivos descobrir e desenvolver aptidões de seus membros para a música e o canto coral, com a finalidade de se formar conjunto artístico; promover o convívio de seus membros, por meio de reuniões recreativas, literárias, artísticas, esportivas e religiosas, e a sua formação artística, social, moral, intelectual e religiosa; e a realização de apresentações públicas em sua sede provisória ou em outro lugar conveniente.

Assim, evidencia-se o caráter de utilidade pública da referida entidade, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Por isso, espera-se a anuência dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.776/98

Declara de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ilhéus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ilhéus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1998.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Fundado em 2/6/88, sob inspiração do Cón. Francisco Figueiredo, o Lar São Vicente de Paulo não remunera sua diretoria, que é composta por pessoas idôneas. A entidade pratica, desde então, a assistência à criança, visando amparar os mais necessitados e orientar a família carente, por meio do combate à fome, à pobreza e à desinformação sobre higiene e alimentação.

Por estar a entidade em conformidade com os imperativos legais, espera o signatário obter a anuência dos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.777/98

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Olhos D'Água, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Olhos D'Água, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 1998.

Paulo Píau

Justificação: A Associação dos Moradores dos Olhos D'Água é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou políticos, fundada em 17/12/88. A entidade atua no campo social e beneficente, atendendo aos anseios da comunidade, como porta-voz de seus assistidos, transmitindo suas reivindicações às autoridades competentes.

A instituição tem por finalidade proporcionar aos seus membros e respectivos familiares atividades recreativas e culturais - eventos e festas cívicas, folclóricas e sociais - com o intuito de elevar o conceito da coletividade; divulgar informações básicas e essenciais sobre higiene, saúde, circulação, transporte, arte e lazer; propiciar assistência jurídica, médica e odontológica aos associados; promover campanhas de caráter filantrópico e assistencial para a distribuição de cestas básicas, roupas e cobertores, enxovais para recém-nascidos, remédio, óculos e outros.

É relevante o papel desta Associação, no tocante ao trabalho realizado junto aos órgãos governamentais e à iniciativa privada, reivindicando benefícios e melhorias públicas indispensáveis ao desenvolvimento do local conhecido por Olhos D'Água, para propiciar maior conforto e bem-estar social aos moradores.

Por cumprir o disposto nas Leis Estaduais nºs 5.830, de 6/12/71, e 12.240, de 5/7/96, e pelos relevantes serviços sociais prestados pela entidade à comunidade uberabense, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.778/98

Declara de utilidade pública o Livramentense Futebol Clube, com sede no Município de Oliveira Fortes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Livramentense Futebol Clube, com sede no Município de Oliveira Fortes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 1998.

José Bonifácio

Justificação: O Livramentense Futebol Clube é sociedade recreativa fundada em 1918, com sede em Oliveira Fortes, e devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barbacena, desde 1991. Tem como objetivo promover entre seus sócios a prática do esporte, principalmente o futebol.

Em vista de a entidade preencher os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, oportuna se faz a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio das Velhas - ASPARVE -, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Amigos do Rio das Velhas - ASPARVE -, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de junho de 1998.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação dos Pescadores e Amigos do Rio das Velhas é sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, e possui inegável função social.

O objetivo primeiro da entidade é desenvolver política de preservação e recuperação do rio das Velhas e seus afluentes. Para tanto, promove junto à comunidade campanhas de conscientização sobre a preservação ambiental, particularmente sobre a necessidade de se manter o rio livre de fontes poluidoras.

Assim, para a recuperação da bacia hidrográfica do rio das Velhas, a Associação estimula a criação de viveiros vegetais com espécies nativas da região, a serem transplantadas para suas margens, bem como efetua o peixamento de suas águas.

É forçoso reconhecer a relevância do trabalho feito pela Associação em prol da preservação desse rio, considerado em nosso Estado um dos principais afluentes do São Francisco. Nada mais justo, portanto, que ela seja reconhecida como de utilidade pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.613/98, da Comissão de Direitos Humanos, em que pede seja solicitada ao Comandante-Geral da PMMG a adoção de providências contra a agressão sofrida pelo Sr. João Mendes de Oliveira, Presidente da Associação Vespasianense de Deficientes. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 2.614/98, do Deputado Alberto Pinto Coelho, solicitando se manifeste ao Deputado Federal Paulo Heslander o apoio desta Casa à idéia de se assegurar aos empregados da TELEMIG e da TELEMIG Celular o direito de optarem pelo Programa de Desligamento Voluntário. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Anderson Adauto e Leonídio Bouças.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação, do Trabalho, de Administração Pública, de Transporte, de Meio Ambiente, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira e do Deputado Antônio Roberto.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados João Batista de Oliveira, Ronaldo Vasconcellos, Sebastião Navarro Vieira e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Interrupção da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe esta parte da reunião para, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, receber comitiva da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Leitura de Comunicações

• A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Educação - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.693/98, do Deputado Wanderley Ávila, e do Requerimento nº 2.597/98, do Deputado Kemil Kumaira; do Trabalho - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.391/97, do Deputado Ajalmar Silva; 1.376/97, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.635/98, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.639, 1.671 e 1.672/98, do Deputado Bené Guedes; 1.648/98, do Deputado Ermano Batista; 1.653/98, do Deputado Francisco Ramalho; 1.660/98, do Deputado José Henrique, e 1.661/98, do Deputado Wanderley Ávila; de Administração Pública - aprovação, na 94ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.599/98, do Deputado Leonídio Bouças; de Transporte - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.568/98, do Deputado Wilson Pires; 2.604/98, do Deputado Anderson Aداuto, e 2.606/98, do Deputado Arnaldo Canarinho; de Meio Ambiente - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.596 e 2.598/98, do Deputado Kemil Kumaira; de Assuntos Municipais - aprovação, na 73ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.605/98, do Deputado Ambrósio Pinto; e de Fiscalização Financeira - aprovação, na 119ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.594/98, do Deputado Carlos Pimenta, e 2.603/98, do Deputado Anderson Aداuto (Ciente. Publique-se.).

#### Questão de Ordem

O Deputado Mauri Torres - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. a suspensão dos trabalhos por 2 minutos, para que possamos fazer um entendimento com a Oposição, antes que sejam colocados em votação os requerimentos dos Deputados Anderson Aداuto e Gilmar Machado.

#### Suspensão dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência suspende os trabalhos por 2 minutos, para entendimentos das Lideranças sobre a apreciação das matérias.

- Suspende-se a reunião.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Requerimento do Deputado Anderson Aداuto, em que, com fulcro no art. 140 do Regimento Interno, solicita seja o Projeto de Lei nº 1.696/98, de sua autoria, remetido à Comissão de Administração Pública, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

#### Discussão e Votação de Pareceres

• A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 278/95, do Deputado João Leite, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso de cigarros e similares nos locais que menciona; 1.189/97, do Deputado Bilac Pinto, que acrescenta parágrafo ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 25/1/94, a qual contém normas de execução penal; 1.273/97, do Deputado José Militão, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, que dispõe sobre o quadro permanente de tributação, fiscalização e arrecadação do Estado; 1.299/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos trechos rodoviários que especifica; 1.333/97, do Deputado Marcos Helênio, que determina a inclusão de estudos e atividades relacionados à educação para o consumo na proposta pedagógica nas escolas do sistema estadual de ensino fundamental e médio; 1.512/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina o imóvel que menciona (À sanção).

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.570/98 distribuído também à Comissão de Educação. A Presidência vai renovar a votação do requerimento. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Leonídio Bouças, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Rio-Sul, Paulo Henrique Cuoco, a fim de que seja criado um vôo entre Belo Horizonte e Uberlândia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.619, que dispõe sobre o afastamento remunerado do servidor público candidato a cargo eletivo. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. A Presidência convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Ailton Vilela e Antônio Júlio. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo, "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. A Presidência, nos termos do art. 263 do Regimento Interno, solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados para a votação secreta.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Anderson Aداuto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Paulo Schettino - Pércles Ferreira - Rémolo Aloise - Ronaldo Vasconcelos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procedem-se à conferência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 46 Deputados. Foram encontradas na urna 46 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Procede-se à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 20 Deputados; "sim", 25 Deputados; há 1 voto em branco. Está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.620, que torna obrigatória a fixação de preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Como o Sr. Presidente pode verificar, de plano, não temos "quorum" para votação. Assim, pedimos o encerramento da reunião.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 275ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 2/6/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Mauri Torres; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.620; manutenção - Inexistência de "quorum" qualificado para votação das propostas de emenda à Constituição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 959/96; requerimento do Deputado Geraldo Santanna; deferimento; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento; discurso do Deputado Gilmar Machado; votação do projeto, salvo emendas, subemendas e destaque; aprovação; votação das Emendas nºs 1, 2, 4 a 6, 14 e 20 a 25 e das subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 15 e 17; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 15 e 17; votação das Emendas nºs 12, 13, 16, 18 e 19; rejeição; votação da Emenda nº 3; aprovação; Declaração de voto - Existência de "quorum" para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/98; discurso do Deputado Adelmo Carneiro Leão; apresentação da Emenda nº 1 e do Substitutivo nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e a emenda à Comissão do Trabalho - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Aducci - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o veto à Proposição de Lei nº 13.619, em virtude de sua apreciação na reunião ordinária realizada hoje, à tarde.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Mauri Torres, apoiado pela totalidade dos membros do Colégio de Líderes, solicitando a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.698/98 seja apreciado antes do Projeto de Lei nº 1.733/98, que se encontra em prosseguimento de discussão. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.620, que torna obrigatória a afiação do preço em produto comercializado no varejo e dá outras providências. Em votação. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, X, do Regimento Interno. Antes, lembra aos Deputados que os que desejarem manter o veto deverão responder "sim" e os que desejarem rejeitá-lo deverão responder "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, e "não" rejeita o veto. Para tanto, convida os Deputados Miguel Martini e Antônio Andrade para atuarem como escrutinadores. (- Pausa.) A Presidência, nos termos do inciso II do art. 263 do Regimento Interno, solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada para votação secreta.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Romeu Queiroz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência do número de sobrecartas com o de votantes.

O Sr. Presidente - Votaram 49 Deputados; foram encontradas na urna 49 sobrecartas. Os números coincidem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 31 Deputados; votaram "não" 18 Deputados. Está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

A Presidência verifica, de plano, que inexistente "quorum" para votação das propostas de emenda à Constituição, mas o há para votação dos projetos constantes na pauta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer. Vem à Mesa requerimento do Deputado Geraldo Santanna, em que solicita a retirada das Emendas nºs 7 a 11, de sua autoria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa o Deputado Wanderley Ávila para emitir parecer sobre as Emendas nºs 12 a 19, apresentadas em Plenário, e indaga a S. Ex. se se encontra em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Wanderley Ávila - Estou em condições de fazê-lo, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Wanderley Ávila.

O Deputado Wanderley Ávila - (- Lê:)

"PARECER SOBRE AS EMENDAS Nºs 12 A 19, APRESENTADAS NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 959/96

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei nº 959/96 dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 a 6. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Incluído em ordem do dia para discussão e votação em Plenário, em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 7 a 19.

Esgotado o prazo para manifestação da Comissão de Administração Pública sobre as referidas emendas, volta o projeto a Plenário. Tendo sido designados relator, passamos a emitir nosso parecer.

#### Fundamentação

As Emendas nºs 7 a 11 foram retiradas pelo autor, Deputado Geraldo Santanna, motivo pelo qual não nos manifestaremos sobre elas.

As Emendas nºs 12 a 15 foram apresentadas pelo Deputado Dinis Pinheiro.

A Emenda nº 12 visa a estabelecer critérios para a acumulação de delegações. Embora reconheçamos a importância do tema, manifestamo-nos pela rejeição da emenda sob exame, tendo em vista que a matéria é especificamente pertinente ao Projeto de Lei nº 34/95, em tramitação nesta Casa.

A Emenda nº 13 visa a acrescentar ao art. 2º do projeto os §§ 3º e 4º. No § 3º pretende-se estabelecer que a lei de criação de serventias deverá, preliminarmente, explicitar os critérios que nortearão tal criação. Sem nos aprofundarmos no exame da questão, de pronto podemos afirmar que o dispositivo proposto é inócuo. Como é sabido, lei ordinária não tem o poder de vincular outra lei ordinária. Aliás, lei ordinária posterior, desde que observe as normas constitucionais, sempre pode excepcionar ou revogar a lei ordinária anterior. Já no que tange ao § 4º proposto, temos a ponderar, como fizemos por ocasião da análise da Emenda nº 12, que se trata de matéria pertinente ao Projeto de Lei nº 34/95. Por essas razões, opinamos pela rejeição da Emenda nº 13.

A Emenda nº 14 parece-nos oportuna, pois indica o órgão que, dentro do Estado, deverá expedir a carteira de identidade funcional dos titulares dos cartórios e dos escreventes e auxiliares submetidos ao regime estatutário.

A Emenda nº 15 objetiva alterar os incisos II e III do art. 27 do projeto. A alteração proposta ao inciso II consiste na supressão da referência às entidades de classe. Examinada a alteração proposta em conjunto com a justificativa apresentada, verificamos que a emenda, nesse ponto, decorre de entendimento equivocado do texto do projeto. Com efeito, não se encontra, no art. 27, nenhum comando atentatório à liberdade de associação constitucionalmente garantida. Apenas deverá o titular de cartório candidato ao concurso de remoção comprovar o repasse da contribuição sindical descontada de seus empregados filiados, bem como o recolhimento de sua própria contribuição, se filiado ao sindicato patronal. Dessa forma, não reputamos conveniente suprimir do texto do projeto os termos "entidade de classe".

Já a alteração proposta ao inciso III do art. 27, a nosso ver, orienta-se corretamente no sentido de compatibilizar o texto do projeto com a garantia contida no art. 5º, inciso LVII, da Lei Maior. Com efeito, a presunção de inocência constante no citado dispositivo constitucional veda qualquer tipo de apenação antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória. Assim, acatando a alteração do inciso II do art. 27, opinamos pela aprovação da Emenda nº 15 na forma da Subemenda nº 1, apresentada ao final.

A Emenda nº 16, do Deputado Irani Barbosa, visa a estabelecer que, às comarcas criadas pela Lei nº 9.548, de 4/1/88, e instaladas no período compreendido entre a promulgação da Constituição da República e a publicação da Lei Federal nº 8.935, ou seja, entre 5/10/88 e 18/11/94, serão aplicadas as normas contidas na Resolução nº 61, de 8/12/75, do Tribunal de Justiça do Estado. A referida resolução continha a organização e a divisão judiciárias do Estado e dispunha sobre os órgãos auxiliares do foro extrajudicial, definindo sua composição numérica. Entendemos que, após o advento da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.935, já não se pode cogitar da aplicabilidade dessa resolução aos serviços notariais e de registro.

O fato de serem mantidas, por força do § 1º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira, as serventias notariais e de registro existentes por ocasião da promulgação dessa Constituição, das quais tratava essa resolução, não significa que tal diploma normativo tenha sido recepcionado pelo novo ordenamento jurídico. Assim sendo, somos pela rejeição da Emenda nº 16.

A Emenda nº 17, do Deputado Ermano Batista, objetiva admitir como título aprovação obtida pelo candidato em concurso anterior para os serviços notarial e de registro. Somos favoráveis à idéia contida na emenda sob exame. Entretanto, parece-nos que podemos ir além e considerar título a aprovação em qualquer concurso público para cargo da carreira jurídica. Aliás, observamos que o projeto está a exigir aprimoramento na disciplina da questão dos títulos. Com efeito, é de notar que ele não esclarece o peso que, afinal, terão os títulos no concurso. Explicamo-nos: o § 3º do art. 17 fixa apenas o valor atribuível às provas de conhecimento, sem mencionar quantas seriam tais provas. É claro que o número de pontos distribuídos em cada concurso variará conforme o número de provas de conhecimento. Já o art. 20 estabelece que aos títulos poderão ser atribuídos pontos que variarão de 0 a 50. Falta, portanto, ao projeto dispositivo que determine a proporcionalidade entre os pontos das provas de conhecimento e os da prova de títulos. Outrossim, avançando na linha de raciocínio da emenda sob exame, propugnamos a redefinição do conjunto dos títulos que poderão ser aceitos e a fixação de um percentual máximo a ser atribuído a cada conjunto de títulos. Com esse entendimento, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda nº 17 na forma da Subemenda nº 1, apresentada ao final, e pela apresentação da Emenda nº 20.

A Emenda nº 18, também do Deputado Ermano Batista, objetiva alterar a redação do inciso III do art. 27. Opinamos por sua rejeição, uma vez que, conforme já foi referido nos comentários sobre a Emenda nº 15, a presunção de inocência consagrada no art. 5º, inciso LVII, da Carta Maior, é incompatível com a exigência que se pretende fazer ao candidatos do concurso, isto é, de que comprovem que não estão sendo processados.

A Emenda nº 19, do Deputado Gilmar Machado, visa a suprimir o inciso V do art. 14 do projeto, que trata da sindicância na vida progressiva dos candidatos. Reputamos procedentes os argumentos expendidos pelo nobre parlamentar no sentido de que, nos termos em que se encontra redigido, o dispositivo poderá ensejar arbitrariedades. Por outro lado, é inegável que, no interesse do eficiente e correto desempenho do serviço público delegado, faz-se necessária a análise do comportamento social e profissional do que postula a delegação. Imperioso, entretanto, é que se garanta a total transparência do procedimento investigatório e a possibilidade de recurso contra medidas dele resultantes. Nessa linha de raciocínio, opinamos pela rejeição da Emenda nº 19 e apresentamos as Emendas nºs 21 e 22, que restringem os aspectos a serem levantados na sindicância e garantem ao candidato o direito de recurso.

Terminada a apreciação as emendas apresentadas em Plenário, queremos, ainda, voltar ao exame do projeto.

Com efeito, atentando para os arts. 9º e 26, ambos relacionados com o concurso de remoção, concluímos que a melhor técnica legislativa impõe a supressão do art. 9º, que se encontra deslocado, e a inserção do comando nele contido no texto do art. 26, este, sim, inserido no capítulo próprio. Com esse propósito, apresentamos, ao final, as Emendas nºs 23 e 24.

Por último, apresentamos a Emenda nº 25, que objetiva alterar o art. 6º de forma a estabelecer as autoridades que indicarão os membros da Comissão Examinadora não pertencentes ao Poder Judiciário.

#### Conclusão

Pelo exposto, frisando que as Emendas nºs 7 a 11 foram retiradas pelo autor, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 12, 13, 16, 18 e 19; pela aprovação das Emendas nºs 15 e 17 na forma das subemendas que receberam o nº 1; pela aprovação da Emenda nº 14 e das Emendas nºs 20 a 25 a seguir apresentadas.

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 15

Dê-se ao inciso III do art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - .....

III - prova de que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi punido administrativamente, nem foi condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração pública e contra a economia popular ou por sonegação fiscal."

#### SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 17

Dê-se ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - Os candidatos não eliminados nas provas de conhecimento poderão apresentar títulos, considerando-se os seguintes:

I - tempo de serviço prestado como titular, interino, substituto ou escrevente em serviço notarial ou de registro;

II - trabalhos jurídicos de autoria única, publicados, e apresentação de temas em congressos relacionados com os serviços notariais e registrais;

III - conclusão de mestrado ou doutorado em matéria jurídica;

IV - exercício da advocacia;

V - aprovação em concurso público para cargos de carreira jurídica.

§ 1º - Aos títulos relacionados nos incisos I, II, III, IV e V será atribuída, respectivamente, pontuação total máxima de 8% (oito por cento), 2% (dois por cento), 2% (dois por cento), 4% (quatro por cento) e 4% (quatro por cento) do total dos pontos distribuídos no concurso.

§ 2º - A apresentação dos títulos far-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Examinadora, no qual conste a especificação detalhada daqueles mencionados neste artigo.

§ 3º - A prova de títulos será feita em reunião pública da Comissão Examinadora, facultado seu acompanhamento pelos candidatos em disputa."

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - A avaliação dos títulos oferecidos pelos candidatos aprovados nas provas de conhecimento será realizada em reunião da Comissão Examinadora, atribuindo-se ao conjunto de títulos, nos termos do edital, pontuação máxima de 20% (vinte por cento) do total dos pontos distribuídos no concurso."

#### EMENDA Nº 21

Dê-se ao inciso V do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - .....

V - realizar, durante o processo seletivo e em caráter reservado, sindicância sobre os aspectos social e profissional da vida pregressa dos candidatos, cujo resultado terá caráter eliminatório."

#### EMENDA Nº 22

Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23 - As decisões relativas a recusa de admissão de candidatos, a cancelamento de inscrição, a declaração de inaptidão física e mental, a eliminação fundada na sindicância a que se refere o inciso V do art. 14 e a classificação final dos aprovados serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação."

#### EMENDA Nº 23

Suprima-se o art. 9º.

#### EMENDA Nº 24

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - Ao concurso de provas e títulos para remoção somente serão admitidos os titulares de serviços notariais e de registro que exerçam a atividade por mais de 2 (dois) anos, no Estado."

#### EMENDA Nº 25

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os concursos serão realizados com a participação, na Comissão Examinadora, em todas as fases:

I - de 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Seção Minas Gerais;

II - de 1 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;

III - de 1 (um) notário e de 1 (um) registrador, indicados pela Associação dos Notários e Registradores de Minas Gerais - ANOREG-MG."

Este é meu parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando a votação destacada da Emenda nº 3. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação da matéria, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero justificar o encaminhamento. A Bancada do PT votará favoravelmente ao projeto porque entendemos que há necessidade de aperfeiçoamento, e o projeto já traz uma série de inovações, melhorando muito a regulamentação dos concursos e a remoção dos serviços notariais. Algumas outras pequenas alterações, entendemos que o relatório do Deputado Wanderley Avila nos satisfaz em parte. Algumas coisas que teremos que fazer, nós o faremos no 2º turno. Queremos o destaque da Emenda nº 3 e, no mais, estaremos votando favoravelmente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas, subemendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1, 2, 4 a 6, 14 e 20 a 25, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 15 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 17, que receberam parecer pela aprovação, salvo destaque. Em votação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Com a aprovação das subemendas, ficam prejudicadas as Emendas nºs 15 e 17. Em votação, as Emendas nºs 12, 13, 16, 18 e 19, que receberam parecer pela rejeição, salvo destaque. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 3, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Em votação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 959/96 com as Emendas nºs 1 a 6, 14 e 20 a 25 e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 15 e 17. À Comissão de Administração Pública.

#### Declaração de Voto

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, quero apenas deixar registrada a votação contrária de nossa Bancada com relação a essa emenda, que, realmente, abre um precedente extremamente perigoso, criando privilégios. Entendemos que a Assembléia Legislativa não pode continuar assistindo a isso. Quando a imprensa e outras pessoas colocam que estamos votando de forma corporativa, favorecendo determinados setores, imaginamos que estão querendo desgastar o Poder. Mas temos que saber exatamente qual é o nosso voto. Assim, entendo que essa emenda penaliza e prejudica, porque realmente coloca em desvantagem algumas pessoas. Por quê? Porque foram criadas algumas regras, no período de 1988 a 1994, que não tratavam da questão do concurso. As pessoas que foram indicadas poderão permanecer na sua função sem abertura de concurso enquanto estiverem vivas. Não se pode fazer a transferência delas, mas poderão continuar, evidentemente, em uma situação privilegiada que entendemos inadmissível. Em virtude dessas questões, a nossa Bancada votou contrariamente e quer deixar registrado o voto. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que inexistente "quorum" para votação, mas o há para discussão dos projetos que constam na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões do Trabalho, da Previdência, da Ação Social e de Administração Pública opinam por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Para discuti-lo, com a palavra, o Deputado

Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores e senhoras; hoje quero apenas fazer algumas rápidas referências a esses projetos e avisar aos meus colegas Deputados Miguel Martini, Ermano Batista, Alberto Pinto Coelho, Arnaldo Penna e Wilson Pires, que recentemente fizeram referência às subvenções sociais, que, na próxima oportunidade, possivelmente na próxima reunião, vou responder ao discurso de cada um deles. Quero avisar que tive acesso a notas taquigráficas não corrigidas. Cada um dos meus colegas terá oportunidade de retificar ou ratificar as afirmações feitas nos discursos que aqui estão registrados, aos quais tive acesso e oportunidade de carinhosamente ler e analisar. Quero ter a oportunidade de debater com eles sobre a questão das subvenções sociais. Também quero discutir e debater a decisão do Presidente da Assembléia Legislativa em relação à suspensão das verbas de subvenção social para as entidades privadas. Tenho defendido há muito tempo a necessidade de que nós, Deputados, e esta Assembléia não sejamos portadores da destinação de recursos públicos.

Entendo que, em sendo recursos públicos, devem estar registrados no orçamento do Estado. E sempre fizemos essa defesa. Também não podemos aceitar definitivamente que a supressão dos recursos para as entidades da iniciativa privada seja uma decisão ou defesa nossa. Não estamos fazendo esse tipo de defesa. Entendemos que as entidades filantrópicas são parceiras importantes nos processos de assistência social. Devem estar presentes nos programas, nos projetos, nas parcerias. E o maior exemplo disso foi a relação da Prefeitura de Belo Horizonte, no Governo de Patrus Ananias, com essas entidades. Fomos parceiros delas. Então, não venham, posteriormente, dizer que a suspensão é uma obra da Bancada do PT.

Por isso mesmo, quero recomendar ao Presidente da Casa e aos nobres Deputados que, em vez de propormos simplesmente a suspensão desses recursos, determinemos imediatamente que o Governo do Estado, através da Secretaria do Trabalho, tome as iniciativas para estabelecer as parcerias necessárias para que essas entidades possam cumprir a sua função de assistência social. Isso é fundamental.

Não podemos fazer uma ruptura de parcerias só no sentido de retirar a Assembléia Legislativa ou suspender o repasse dos recursos. Entendemos que as entidades que prestam serviços de assistência social devem continuar seus projetos.

Aproveito a oportunidade para dizer que tenho em minhas mãos um parecer da Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, uma nota técnica que mostra a inconveniência da proposição de lei apresentada pelo Deputado Ermano Batista.

Tive também a oportunidade de analisar o Substitutivo nº 1, proposto pelo relator, e não vejo alterações significativas, capazes de mudar a lógica dessa nota técnica. A nossa compreensão é que, na realidade, o que se propõe, através do projeto original ou do Substitutivo nº 1, nada mais é que algumas modificações, para tudo continuar como está.

O que há de consistente e transformador é a proposta encaminhada hoje, por 30 mil eleitores, 30 mil cidadãos mineiros, na qual há determinação de que os recursos de assistência social sejam destinados aos fundos de assistência à criança e ao adolescente e ao fundo de saúde.

Também, muito clara, na proposição que subscrevemos e encaminhamos como substitutivo, é a idéia de que a Assembléia Legislativa não é casa de assistência, e sim parlamento. E tem que cumprir uma grande função neste Estado, que está carecendo do nosso trabalho, no sentido da organização legal, da fiscalização das ações governamentais, executivas, da organização de uma estrutura verdadeiramente democrática. Eventualmente - e reconheço isso -, cada um de nós, em razão de renunciarmos à distribuição de recursos, vai se enfraquecer, mas, seguramente, vai ter a oportunidade e o tempo necessários para fortalecer o parlamento.

O parlamento mineiro, no seu conjunto, precisa ser mais forte, mais importante do que cada Deputado isoladamente. E, se nós hoje analisarmos as pesquisas que têm sido feitas em relação aos parlamentos, veremos que essas pesquisas refletem uma situação grave: os parlamentos estão muito desacreditados, muito desvalorizados. Nós precisamos, realmente, colocá-los a serviço da democracia e do desenvolvimento da sociedade. Só quero hoje fazer essas considerações, dizer que nos próximos debates, nas próximas reuniões, quero ter aqui todos os meus colegas para um debate fraterno, aberto, transparente, a fim de podermos, em função desse diálogo, da ação parlamentar, construir uma estrutura melhor para o Estado de Minas Gerais.

Tenho todas as falas, todos os discursos - é um volume relativamente grande - e, para evitar qualquer equívoco, vou tomar a liberdade, para responder a esses discursos, de ler parágrafo por parágrafo, oportunidade para os meus colegas retificarem ou ratificarem cada um deles. E vou respondê-los com toda a convicção. Não venho trazer verdades para ninguém, mas toda a minha convicção. E olhem que os discursos merecem análise - da minha parte, mereceram uma atenção muito especial. Vou trazê-los aqui para que todos os meus companheiros, colegas parlamentares, possam compartilhar de um momento importante para este Estado.

Aproveito a oportunidade para provocar um pouquinho o Deputado Miguel Martini, porque ele disse que, por suas convicções democráticas, vai seguir a voz do povo, a manifestação popular. O povo está se manifestando e está dizendo que o papel da Assembléia Legislativa não é ser uma casa de assistência, que a Assembléia Legislativa não pode receber recursos para efeito de subvenção e que os recursos públicos, de subvenção social, devem ser destinados de acordo com a lei orgânica da assistência social e as Constituições Federal e Estadual e devem ser destinados para o Fundo Estadual de Assistência Social, o Fundo de Saúde e o Fundo da Criança e do Adolescente. Muito obrigado. (- Palmas.)

- Vêm à Mesa:

#### EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.698/98

Dê-se ao art. 8º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.698/98 a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica estipulado aos municípios o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para que instituem os respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, sob pena de não se credenciarem para o recebimento das subvenções e dos auxílios para despesa de capital, de que trata o art. 6º.

Parágrafo único - Até que se instale o Conselho mencionado neste artigo, fica mantido o sistema atual de gestão de contas de subvenção pela Assembléia Legislativa."

Álvaro Antônio

Justificação: As modificações irão possibilitar aos municípios prazo adequado para a organização dos Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como assegurar continuidade na gestão de contas, atualmente a cargo da Assembléia Legislativa, até a estruturação dos Conselhos Municipais.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.698/98

Art. 1º - Os recursos de responsabilidade do Estado destinados à celebração de convênios com entidades privadas e municípios, com a finalidade de conceder subvenção social, auxílio para despesa de capital e transferência aos municípios serão alocados exclusivamente:

I - no Fundo Estadual de Assistência Social, quando se referirem a ações de assistência social;

II - no Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência, quando se referirem a programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - no Fundo Estadual de Saúde, quando se referirem ao desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde.

Parágrafo único - Os recursos destinados à concessão de subvenção social, auxílio para despesa de capital e transferência aos municípios não poderão ser alocados no Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 11.815, de 1995.

Sala das Reuniões, de de 1998.

Adelmo Carneiro Leão - Anivaldo Coelho - Durval Ângelo - Geraldo Nascimento - Gilmar Machado - Ivo José - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen.

Justificação: A Bancada do PT tem a honrosa missão de apresentar, por uma questão regimental, este projeto de lei de iniciativa popular, que recolheu quase 30 mil assinaturas. Fazemos nossas as palavras constantes na justificação que acompanha o projeto:

"A sociedade brasileira conquistou, com a Constituição Federal de 1988, entre outros avanços, a gestão das políticas públicas com transparência e participação popular. A posterior regulamentação dos dispositivos constitucionais consolidou esses avanços.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, Lei Federal nº 8.742, de 1993, instituiu, para repasse de recursos aos municípios, Estados e Distrito Federal, o Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e sociedade civil; o Fundo de Assistência Social e o Plano de Assistência Social.

É competência dos conselhos, entre outras, aprovar a política de assistência social e os programas do Fundo de Assistência Social, expressos no Plano de Assistência Social.

Na área da saúde, as Leis Federais nºs 8.080 e 8.142, de 1990, determinam, da mesma forma, que cabe aos conselhos de saúde fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, condicionando-a à apresentação de planos, que são a base das atividades e da programação de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990, também estabelece a criação dos conselhos como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis de Governo, com manutenção dos fundos vinculados aos respectivos conselhos.

Portanto, as áreas citadas seguem os princípios constitucionais da descentralização político-administrativa e da participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O Estado de Minas Gerais possui os instrumentos legais necessários à gestão descentralizada e participativa das políticas de assistência social, de saúde e de atendimento à criança e ao adolescente.

Cabe, ainda, destacar que as funções constitucionais do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, não sendo de sua competência destinar recursos para a implantação de políticas, atribuição do Poder Executivo.

A luta de entidades da sociedade civil para alocar os recursos de subvenção social nos fundos públicos, com controle social, ocorre há vários anos, no Estado de Minas Gerais.

Os fatos recentes referentes às subvenções sociais, noticiados pela imprensa, demonstram que é mister continuar essa luta, fortalecendo a implantação e o financiamento das políticas por meio do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo, compete o papel constitucional de fiscalizar e exigir a aplicação dos recursos, com base nos princípios constitucionais da administração pública, quais sejam legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, segundo uma compreensão global e estratégica do Estado".

Cumprido salientar que este projeto de iniciativa popular tem, ainda, o apoio das seguintes entidades: Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-MG -; Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde em Minas Gerais - SIND-SAÚDE-MG; Associação Médica de Minas Gerais, Movimento de Luta Pró-Creche, Cáritas Brasileira-Regional MG, Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Englert - AMEPPE -, Amparo ao Menor Carente - AMENCAR -, Ação Social Arquidiocesana - ASA -, Associação de Apoio a Comunidades e Núcleos de Educação Popular - ACENDE -, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - SIND-UTE -, Sindicato dos Trabalhadores em Serviços e Estabelecimentos de Saúde - SINDESS -, Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais - CUT-MG -, Providência Nossa Senhora da Conceição - Pastoral do Menor da Arquidiocese de Belo Horizonte, Federação das Associações dos Deficientes de Minas Gerais - FADEMG -, Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Minas Gerais - ACONTEMG -, Confederação Nacional dos Trabalhadores da Seguridade Social - CNTSS -, Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN -, Coordenação Sindical dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINBEL -, Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais - SINTTEL-MG -, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência - SINTSPREV.

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, o Deputado Álvaro Antônio apresentou ao projeto a Emenda nº 1, e a Bancada do PT apresentou-lhe o Substitutivo nº 2. Nos termos do inciso II do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto, a emenda e o substitutivo à Comissão do Trabalho para receber parecer.

#### Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 3, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dezenove de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Cleuber Carneiro, Geraldo Rezende, Francisco Ramalho, Marcelo Gonçalves e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Kemil Kumaira, José Braga, Antônio Roberto e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e o Deputado Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cleuber Carneiro, declara abertos os trabalhos, e a ata da reunião anterior é lida e aprovada. Isso posto, informa que a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor, Geraldo Rezende, relator pela Mesa, e José Braga, relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Comun. Senador Cortes, Ação Social São Pedro, Assistência Evangélica Social, Associação Beneficência Popular - Inst. Educ. Monsenhor Rafael, Associação Bocaiuvense Cidadania, Associação Comun. Ação Social Educacional Médio Piracicaba, Associação Comun. Açucena, Associação Comun. Boa Esperança - Salinas, Associação Comun. Desenv. Carmópolis Minas, Associação Comun. Jorges Água Branca, Associação Comun. Promoção Bem-Estar Social S. Barb. Tugúrio, Associação Comun. Renovadora Produtores Rurais Tocantins, Associação Comun. Rural Desenv. Samambaia, Associação Comun. Senhora Porto, Associação Comun. Vila Humaitá, Associação Corredores Rua Viçosa, Associação Moradores Amigos Santos Prates, Associação Moradores Bairro Lourival Soares Costa, Associação Moradores Bairro Santo Antônio - Pitangui, Associação Moradores Bairro São Vicente - Cataguases, Associação Moradores Fazenda Itinguinha, Associação

Municipalista Bem-Estar Expansão Social - Barbace, Associação Pais Amigos Excepcionais - Raul Soares, Associação Pais Amigos Excepcionais - Simonésia, Associação Pequenos Produtores Rurais Barreiro, Associação Pequenos Produtores Rurais Quatis, Associação Pequenos Produtores Rurais São Sebastião, Associação Planalto Esporte Clube, Associação Pró-Deficientes Vale Jequitinhonha, Associação Produtores Artesãos Barra Ribeirão Baú Sanim, Associação Produtores Artesãos Roça Grande, Associação Rodeio Laço Limeira Oeste, Associação Servidores Cristãos - Acrispu, Caixa Escolar Aduauto Lúcio Cardoso, Caixa Escolar Aurélio Luiz Costa, Caixa Escolar Boaventura Abritta, Caixa Escolar Jacques Gonçalves, Caixa Escolar Marieta Soares Teixeira, Caixa Escolar Professora Corina Oliveira, Caixa Escolar Professora Filomena Maria Coelho Pimentel, Caixa Escolar Professora Geni Chaves, Caixa Escolar Professora Norma Menegaz Rezende, Caixa Escolar São Benedito - Uberaba, Caixa Escolar Walter Prado Dantas, Casa Memória Vale São Francisco, Cerâmica Futebol Clube, Clube Idosos Amigos Vila Oeste, Conselho Desenv. Bentópolis Minas, Conselho Desenv. Comun. Distrito Antunes, Creche Municipal Tia Celeste, Creche Raio Luz, Creche Sonho Realizado, Flamengo Futebol Clube - Conselheiro Lafaiete, Fundação Assistencial Viçosense, Grupo Espírita Legionários Maria, Hospital Maternidade São Francisco - Hosmater, Independente Futebol Clube, Interlagos Esporte Clube, Lar Criança Patrocínio, Lar São Mateus, Lions Clube Uberlândia Felisberto Carrijo, Monte Azul Esporte Clube, Movimento Comun. Unidade Vila Cafezal, Paraopeba Esporte Clube, Prefeitura Municipal Água Comprida, Prefeitura Municipal Astolfo Dutra, Prefeitura Municipal Cataguases, Prefeitura Municipal Gonzaga, Prefeitura Municipal Guaraniésia, Prefeitura Municipal Lontra, Prefeitura Municipal Ressaquinha, Prefeitura Municipal São Domingos Prata, Prefeitura Municipal Taparubá, Serviço Obras Sociais - Lagoa Prata, Sociedade Missionária Recuperação Humana, União Assist. Soc. Prot. Def. Nec. Comun. Reg. Jequitinhonha. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 26 de maio de 1998.

Francisco Ramalho, Presidente - Dilzon Melo - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Maria Olívia - Kemil Kumaira - José Braga - Sebastião Helvécio - Antônio Roberto - Ermano Batista.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Preparatória DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 52/98

Às quinze horas e quinze minutos do dia seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Durval Ângelo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Sebastião Costa, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Mauro Lobo que atue como escrutinador. Procedendo-se à contagem dos votos, o escrutinador registra a existência de três cédulas de votação e proclama eleitos os Deputados Sebastião Costa, para Presidente, e Durval Ângelo, para Vice-Presidente, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente, Deputado Durval Ângelo, que, por sua vez, dá posse ao Presidente eleito, Deputado Sebastião Costa. O Presidente agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria, no 1º turno, o Deputado Ambrósio Pinto. A seguir, passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, que apresenta requerimento, em que solicita sejam convidados a participar de reunião desta Comissão os Presidentes dos seguintes órgãos: AMAGIS-MG, AMB, OAB-MG, AMMP, Tribunal de Justiça, Tribunal de Alçada e Tribunal de Justiça Militar e representantes dos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Sebastião Costa, Presidente - Durval Ângelo - Ambrósio Pinto - Tarcísio Henriques.

#### ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para, no prazo de 120 dias, apurar a instalação de garimpos nos rios do território do estado de Minas Gerais e seus efeitos devastadores e corruptores

Às dez horas e quinze minutos do dia treze de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Anivaldo Coelho, Wilson Pires, Raul Lima Neto, Ambrósio Pinto e Wanderley Ávila (substituindo este ao Deputado José Militão, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Anivaldo Coelho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Raul Lima Neto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Deputado Wanderley Ávila lê o Ofício nº 102/98, do Dr. Agílio Monteiro Filho, Superintendente Regional da Polícia Federal, no qual é indicado o nome do Delegado Gilmar Dias Machado para acompanhar os trabalhos desta CPI. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o depoimento dos Srs. Valmir Cláudio da Cruz e Geraldo Antônio da Cunha, ambos donos de firmas de comércio de pedras, e do Cel. João Natal Filho, funcionário da Alexandrita Mineração Ltda. O Presidente presta os esclarecimentos necessários ao funcionamento das comissões parlamentares de inquérito e passa a palavra ao Cel. João Natal Filho para que faça suas considerações iniciais. Em seguida, o depoente responde às perguntas dos Deputados Raul Lima Neto e Anivaldo Coelho. Encerrada a participação do Cel. João Natal Filho, a Presidência agradece sua colaboração e coloca-o à vontade para se retirar. Prosseguindo, o Presidente passa a palavra ao Sr. Valmir Cláudio da Cruz, que faz suas declarações iniciais e, em seguida, responde às perguntas dos Deputados Raul Lima Neto e Wanderley Ávila. O Deputado Wanderley Ávila comenta alguns aspectos do depoimento do Sr. Valmir Cláudio da Cruz. O Deputado Wilson Pires tece comentários a respeito dos trabalhos da Comissão. O Presidente indaga se há alguma proposição a ser apresentada. O Deputado Raul Lima Neto, com a palavra, apresenta quatro requerimentos, em que solicita sejam enviadas à Polícia Civil de Minas Gerais e à PMMG cópias do depoimento do Sr. Robson Caio de Andrade e seja encaminhado a esta Casa relatório circunstanciado dos fatos que ocorreram no Município de Antônio Dias, Distrito de Hematita, em 1987, quando 5 mil garimpeiros teriam sido expulsos ou desalojados, com explicação da maneira pela qual os garimpos passaram ao domínio de Chang Ya Ching e Stravos Panagiote Papadopoulos e identificação do responsável pelo comando da operação e do mandante; sejam convidados a participar de reunião desta Comissão os Srs. José Martins de Oliveira, de Teófilo Ottoni, e Francisco Antônio Modenese, de Itaipé; seja solicitada à Polícia Federal informação a respeito da última data registrada em que os Srs. Mark Bosly e Chang Ya Ching deixaram o Brasil; e sejam quebrados os sigilos telefônico e fiscal das seguintes pessoas e empresas: Marcos Borghetti Hartmann, Maurício Marques Silveira, Joaquim Marques Silveira, Ivete Marques Silveira, Alcides Rogério Branco, José Wilson Coelho, Viviane Albertino Santos, Marcelo Santos, Victor Sião, Geraldo Antônio Cunha, Valmir Cláudio da Cruz, Mark Bosly, Braspedras Indústria e Comércio Ltda., Stone Distribuidora de Títulos e Valores Ltda., Cidama - Comércio e Exportação Ltda. e Cindam - Comércio e Exportação Ltda. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A Presidência passa a palavra ao Sr. Geraldo Antônio da Cunha, que faz seu pronunciamento inicial e, em seguida, responde a perguntas do Deputado Raul Lima Neto. O Deputado Raul Lima Neto entrega à Presidência documentação encaminhada pelo Vereador de Nova Era, Geraldo Sete, a respeito de negociações feitas pelo Sr. Chang Ya Ching e, aproveitando a oportunidade, requer seja feita acareação entre o Sr. Paulo Henrique Tibães e os Srs. Valmir Cláudio da Cruz e Geraldo Antônio da Cunha. Colocado em votação o requerimento, ocorre o empate, com os votos favoráveis dos Deputados Anivaldo Coelho e Raul Lima Neto e os votos contrários dos Deputados Wanderley Ávila e Wilson Pires. O Presidente repete a votação. Persistindo o resultado, o Presidente desempata a votação com seu voto de qualidade, aprovando o requerimento. Desse modo, a Presidência solicita seja conduzido à reunião o Sr. Paulo Henrique Tibães e passa-lhe a palavra. Após sua exposição inicial, é feita a acareação entre os três depoentes, ocasião em que os Deputados Raul Lima Neto e Anivaldo Coelho formulam perguntas a eles. Encerrada a participação dos três depoentes, a Presidência agradece a colaboração dos Srs. Valmir Cláudio da Cruz, Geraldo Antônio da Cunha e Paulo Henrique Tibães e coloca-os à vontade para se retirar. O Deputado Wilson Pires, com a palavra, tece comentários a respeito dos objetivos da Comissão e apresenta a minuta de projeto de lei que dispõe sobre a exigência de licenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de exploração mineral, para a impressão ou aquisição de documentos e dá outras providências. O Presidente recebe a minuta do projeto de lei, para que seja analisada, e agradece ao Deputado Wilson Pires pela colaboração. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Anivaldo Coelho, Presidente - José Militão - Wilson Pires - Raul Lima Neto.

#### ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da comissão de política agropecuária e agroindustrial

Às dez horas do dia vinte de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Luiz Fernando Faria e Aílton Vilela, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Luiz Fernando Faria que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Após, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e procede à leitura da seguinte correspondência: fax do Sr. Aílson Silveira Machado, Superintendente Regional do INCRA, em que encaminha informações solicitadas pela Comissão, relativas à questão da Fazenda Confinamento, no Município de Periquito; Ofícios nºs 550, 584 e 585, do Delegado Federal de Agricultura em Minas Gerais, em que encaminha cópia de convênios celebrados entre o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Pônei, a Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Campolina e a Associação Brasileira dos Criadores do Jumento Pêga, respectivamente; e o Ofício nº 29/98, do Presidente da Câmara Municipal de Joaquim Felício, em que solicita o apoio da Comissão para resolver os problemas da Fazenda Catone, no Município de Matias Cardoso, no que diz respeito ao assentamento de sem-terras. Na ausência da Deputada Maria José Hauelsen, o Presidente redistribui, no 2º turno, o Projeto de Lei nº 557/97, do Deputado Marcos Helênio, ao Deputado Luiz Fernando Faria e designa o Deputado Aílton Vilela para relatar o Requerimento nº 2.588/98, das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Direitos Humanos. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o

Deputado Luiz Fernando Faria emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 557/95 na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Paulo Piau emite parecer mediante o qual conclui pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.472/97, da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Passando-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia, a Presidência informa que a Deputada Maria José Hauelsen emitiu parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.624/98, do Deputado José Militão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o projeto. O Deputado Ailton Vilela opina pela aprovação do Requerimento nº 2.588/98, das Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Direitos Humanos. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. O Presidente informa que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.746/98, que estabelece as diretrizes para os orçamentos fiscal e de investimento das empresas controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 1999, é de 15/5 a 3/6/98, das 8 às 18 horas na Secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Hauelsen - Ailton Vilela - Dimas Rodrigues.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da COMISSÃO DE SAÚDE

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado Jorge Hannas assume a Presidência e, havendo número regimental, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa aos parlamentares que o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.746/98, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1999, é de 15/5/98 a 3/6/98, das 8 às 18 horas, na secretaria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.625/98. Em seguida, o Presidente submete a votação os Requerimentos nºs 2.571 e 2.573/98, que são aprovados. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.601/98. A Presidência passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Wilson Pires apresenta requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, em que solicita seja convidado o Sr. Márcio Bittar Nehemy, Presidente da Associação Brasileira de Retina e Vítreo, para prestar esclarecimentos à Comissão sobre a atuação da entidade no âmbito estadual e federal e sobre a oftalmologia mineira. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja realizada audiência pública com os Srs. Wilmar de Oliveira Filho, Secretário da Saúde; Paulo Salomão, Secretário Municipal de Saúde de Uberlândia; José Alfredo Borges da Cunha, Diretor-Geral do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia; Carolina Sales Vieira, representante do Diretório Acadêmico do Curso de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, e Waldemar Hial, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, de Uberaba, com a finalidade de se discutir a situação dos hospitais das Clínicas das Universidades Federais de Uberlândia e Uberaba. O Deputado Adelmo Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Sr. Edmundo Rodrigues Pereira, um dos idealizadores da Fundação Mineira da Saúde da Visão - FUNVISÃO -, para fornecer informações sobre a referida Fundação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Presidente comunica que esta reunião se destina a ouvir o Sr. Marcos da Costa Terra, Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Contagem, e a debater as repercussões do Projeto de Lei nº 1.733/98, do Governador do Estado, que dispõe sobre saneamento básico. A Presidência passa a palavra ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, que tece considerações sobre a formulação do convite, e ao Sr. Marcos da Costa Terra, que faz sua explanação, conforme consta nas notas taquigráficas. Participam dos debates todos os parlamentares presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão - Jorge Hannas.

#### ATA DA 82ª REUNIÃO Ordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Kemil Kumaira, Sebastião Helvécio, Mauri Torres, Sebastião Navarro Vieira e Gilmar Machado, membros da Comissão supracitada. Está presente, ainda, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Mauri Torres que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a finalidade da reunião é a apreciação da matéria constante na pauta. Na fase de distribuição das matérias, o Presidente designa o Deputado Durval Ângelo para relatar os Projetos de Lei nºs 201/95 e 1.053/96; o Deputado Antônio Roberto, os Projetos de Lei nºs 889/96 e 1.485/97; o Deputado José Braga, os Projetos de Lei nºs 924/96 e 1.662/98; o Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.120/97; o Deputado Sebastião Helvécio, os Projetos de Lei nºs 1.441 e 1.479/97; e o Deputado Mauri Torres, os Projetos de Lei nºs 1.472/97 e 1.595/98. Na ausência dos Deputados Durval Ângelo e José Braga, o Presidente redistribui ao Deputado Sebastião Helvécio o Projeto de Lei nº 1.459/97 e ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.427/97. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira apresenta requerimento no qual solicita que o Projeto de Lei nº 1.543/97 seja votado em último lugar. Posto em votação, é o requerimento aprovado. A seguir, o Deputado Sebastião Helvécio, relator do Projeto de Lei nº 1.123/97, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Logo após, o relator do Projeto de Lei nº 1.204/97 solicita prazo regimental para emitir seu parecer, e seu pedido é deferido pelo Presidente. A seguir, o relator do Projeto de Lei nº 1.427/97, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Em seguida, o Deputado Sebastião Helvécio, relator do Projeto de Lei nº 1.459/97, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Com a palavra, o relator do Projeto de Lei nº 1.609/98, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3. Na fase de discussão, o Deputado Gilmar Machado solicita vista da matéria, e seu pedido é deferido pelo Presidente. Com a palavra, o Deputado Sebastião Helvécio, relator do Projeto de Lei nº 1.632/98, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Quanto ao Projeto de Lei nº 1.645/98, o relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Em relação ao Projeto de Lei nº 1.543/97, o relator, Deputado Sebastião Navarro Vieira, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. A Presidência submete a votação o Requerimento nº 2.591/98, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, o qual é aprovado por unanimidade. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia. O Presidente transfere a direção dos trabalhos ao Deputado Sebastião Navarro Vieira para apresentar matéria de sua autoria. O Deputado Kemil Kumaira apresenta requerimento no qual solicita seja convidado a participar da reunião desta Comissão no dia 28/5/98, das 9 às 12 horas, o Sr. Domingos Poubel, Secretário Nacional de Controle Interno e Externo do Ministério da Fazenda, para proferir palestra sobre a experiência federal no que diz respeito à relação entre o controle interno e externo. Requer, ainda, sejam convidados os Srs. Paulolino Pereira, Diretor da Superintendência Central de Contadoria da SEF-MG; Osmar Teixeira de Abreu, Diretor da Superintendência Central de Auditoria da SEF-MG; Kleber Antônio de Campos, Subcoordenador Financeiro da Unidade Estadual de Coordenação do Projeto de Modernização e Reestruturação da SER-MG; Antônio Luiz Musa de Noronha, Diretor da Superintendência Central de Orçamento da SEPLAN-MG; e Márcio Favilla Lucca de Paula, Diretor da Superintendência Central da SEF-MG; as Sras. Lúcia Helena Ciccarine Nunes, Coordenadora da Unidade Estadual de Coordenação do Projeto de Organização e Reestruturação da SEF-MG, e Maria Celeste Cardoso Pires Braga, Secretária Executiva do Comitê de Finanças e Controle da SEF-MG, e representantes da Auditoria Geral do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça. Posto em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Mauri Torres - Sebastião Navarro Vieira - José Braga.

#### ATA DA 90ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Nascimento, José Militão, Ambrósio Pinto e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Nascimento, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Andrade que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente informa que se encontra em poder da Mesa e à disposição dos Deputados correspondência do Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e do Superintendente do INMETRO, em que convida esta Comissão para a teleconferência Metas Mobilizadoras Nacionais, que será realizada no dia 28/5/98, das 10 às 12 horas, em canal aberto no território nacional. A Presidência determina à assessoria o envio de cópias da correspondência aos membros da Comissão. Ato contínuo, a Presidência designa o Deputado Ambrósio Pinto para relatar o parecer em 1º turno do Projeto de Lei nº 1.517/98. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado José Militão, relator do Projeto de Lei nº 1.702/98, opina pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, em turno único. Submetido a discussão e votação, é o projeto aprovado. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a

Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Geraldo Nascimento passa a Presidência ao Deputado José Militão e, em seguida, procede à leitura de requerimento de sua autoria, em que solicita sejam ouvidos na Comissão os representantes do DETRAN-MG, da BHTrans e da Câmara Municipal de Belo Horizonte, os quais discutirão o programa de restrição à circulação de veículos automotores na Grande Belo Horizonte. Após, o Deputado José Militão sugere seja convidado, também, representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL -, o que é acatado pela Comissão. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Geraldo Nascimento reassume a direção dos trabalhos e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente - José Militão - João Leite - Ambrósio Pinto.

#### ATA DA 101ª REUNIÃO Ordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às onze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Marcos Helênio e Anderson Aduato, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Marcos Helênio que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Atendendo a requerimento aprovado pela Comissão, a Presidência dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada e solicita aos Deputados que a subscrevam. A Presidência acusa o recebimento das seguintes proposições e designa seus respectivos relatores: Projetos de Lei nºs 1.760/98 (Deputado Antônio Genaro); 1.755, 1.757 e 1.758/98 (Deputado Sebastião Costa); 1.754, 1.756 e 1.759/98 (Deputado Antônio Júlio). Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.596/98 (relator: Deputado Antônio Genaro). É também aprovado o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 1.668/98 (relator: Deputado Antônio Genaro). O parecer que conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.701/98 com a Emenda nº 1, do relator, foi aprovado, sendo rejeitada a emenda em votação destacada. Concorrendo com a alteração no parecer, o relator, Deputado Antônio Genaro, nos termos regimentais, dá nova redação ao parecer, formalizando a decisão da Comissão, o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição. Verificando a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos, a Presidência determina, nos termos regimentais, o envio do Projeto de Lei nº 1.668/98 ao Plenário para inclusão do parecer em ordem do dia, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 2 de junho, com a finalidade de se apreciar a matéria da pauta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio - Mauro Lobo - Ivair Nogueira.

#### ATA DA 113ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às vinte horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Durval Ângelo, Mauri Torres, José Braga, Gilmar Machado, Anderson Aduato, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, também, os Deputados Wilson Pires, Ibrahim Jacob, Péricles Ferreira, João Leite e Leonídio Bouças. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e a suspende por 5 minutos, para que seja elaborada a ata. Às 20h55min, a Presidência reabre os trabalhos, com a presença dos Deputados Miguel Martini, Durval Ângelo, José Braga, Sebastião Navarro Vieira, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Encontram-se presentes, ainda, os Deputados Péricles Ferreira, Leonídio Bouças, João Leite, Raul Lima Neto e Maria José Haueisen. A Presidência solicita ao Deputado Ajalmar Silva que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Faz uso da palavra, para discuti-la, o Deputado Durval Ângelo, que solicita seja anexada à ata a lista de presença. O Deputado Raul Lima Neto também solicita que se retifique a ata, fazendo constar os argumentos utilizados pelos Deputados em favor das posições por eles adotadas. Uma vez aprovada, é a ata subscreta pelos membros presentes. O Deputado Anderson Aduato levanta questão de ordem, com base no art. 59 do Regimento Interno. Fazem uso da palavra, para discutir, os Deputados Durval Ângelo e Sebastião Navarro Vieira. O Deputado Durval Ângelo apresenta requerimento, em que solicita o adiamento da votação das emendas. A Presidência informa ao parlamentar que deixa de receber sua proposição, uma vez que a matéria se encontra em fase de votação. O mesmo Deputado levanta questão de ordem, nos termos do art. 164 do Regimento Interno. A Presidência informa que, estando a matéria em fase de votação, será concedida a palavra, para explicações pessoais, após a Ordem do Dia, conforme dispõe o art. 33 do Regimento Interno. O Deputado Durval Ângelo requer a revisão do procedimento para a declaração de voto, a fim de se fazê-la logo após a votação de cada destaque. A Presidência indefere o pedido, e é registrado o protesto do autor. A seguir, após encaminhamento favorável do Deputado Durval Ângelo e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação, cada uma por sua vez, as Emendas nºs 1 a 3, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Durval Ângelo e Anderson Aduato. O Deputado Durval Ângelo é substituído pelo Deputado Gilmar Machado, e o Deputado Anderson Aduato pelo Deputado Antônio Júlio. Após encaminhamento favorável do Deputado Gilmar Machado e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação, cada uma por sua vez, as Emendas nºs 4 a 8, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Gilmar Machado e Antônio Júlio. Após o encaminhamento do Deputado Gilmar Machado favorável à Emenda nº 9, assume a direção dos trabalhos o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Com o encaminhamento contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação a Emenda nº 9, que é rejeitada, tendo votado pela aprovação os Deputados Gilmar Machado e Antônio Júlio. O Deputado Anderson Aduato substitui o Deputado Antônio Júlio. Após encaminhamento favorável do Deputado Gilmar Machado e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação a Emenda nº 10, que é rejeitada, tendo votado pela aprovação os Deputados Gilmar Machado e Anderson Aduato. O Deputado Gilmar Machado, com base no art. 60 do Regimento Interno, formula questão de ordem, que é respondida pela Presidência. O Deputado Marcos Helênio substitui o Deputado Gilmar Machado. Após o encaminhamento favorável do Deputado Marcos Helênio e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação as Emendas nºs 11 e 12, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Marcos Helênio e Anderson Aduato. O Deputado Hely Tarquínio substitui o Deputado Ajalmar Silva. Após o encaminhamento favorável do Deputado Marcos Helênio à Emenda nº 13, reassume a direção dos trabalhos o Deputado Miguel Martini. O Deputado Hely Tarquínio encaminha contrariamente à Emenda nº 13, que, submetida a votação pela Presidência, é rejeitada, tendo votado pela aprovação os Deputados Marcos Helênio e Anderson Aduato. O Deputado Ajalmar Silva substitui o Deputado Hely Tarquínio. O Deputado Marcos Helênio encaminha favoravelmente à Emenda nº 14, e assume a direção dos trabalhos o Deputado Sebastião Navarro Vieira. Após o encaminhamento contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação a Emenda nº 14, que é rejeitada, tendo votado pela aprovação o Deputado Anderson Aduato. Com encaminhamento favorável do Deputado Marcos Helênio e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação, cada uma por sua vez, as Emendas nºs 15 a 17, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Marcos Helênio e Anderson Aduato. O Deputado Antônio Andrade substitui o Deputado Anderson Aduato. Após encaminhamento favorável do Deputado Marcos Helênio e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação, cada uma por sua vez, as Emendas nºs 18 a 20, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Marcos Helênio e Antônio Andrade. O Deputado Adelmo Carneiro Leão substitui o Deputado Marcos Helênio e formula questão de ordem, com base no art. 263 e §§, do Regimento Interno. A Presidência informa que a questão de ordem já foi respondida, tratando-se, pois, de matéria vencida. Renovando sua questão de ordem, o Deputado Adelmo Carneiro Leão é informado pela Presidência que o relator da matéria não deseja se pronunciar durante o encaminhamento das emendas. Após encaminhamento favorável do Deputado Adelmo Carneiro Leão e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação a Emenda nº 21, que é rejeitada, tendo votado pela aprovação os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Antônio Andrade. O Deputado Anderson Aduato substitui o Deputado Antônio Andrade, que formula questão de ordem, com base no art. 117 do Regimento Interno, sendo respondida, prontamente, pela Presidência. Com encaminhamento favorável do Deputado Adelmo Carneiro Leão e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação as Emendas nºs 22 a 26, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Anderson Aduato. O Deputado Raul Lima Neto substitui o Deputado Bené Guedes, e o Deputado Durval Ângelo reassume os trabalhos. O Deputado Durval Ângelo formula questão de ordem, com base no art. 264, inciso III, c/c os arts. 98 e 117, do Regimento Interno, e a Presidência confirma que o autor do destaque tem preferência para encaminhar a votação, sendo-lhe permitido declinar em favor do autor da emenda. O Deputado Raul Lima Neto formula questão de ordem, com base no art. 164 do Regimento Interno, e a Presidência informa que a questão já foi respondida. Após encaminhamento favorável do Deputado Raul Lima Neto e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação a Emenda nº 27, que é rejeitada, tendo votado pela aprovação os Deputados Durval Ângelo, Anderson Aduato e Raul Lima Neto. O Deputado Bené Guedes substitui o Deputado Raul Lima Neto. Aos 28 minutos do dia 29 de dezembro, a Presidência, de ofício, prorroga a reunião por mais 2 horas. Com o encaminhamento favorável do Deputado Durval Ângelo e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação a Emenda nº 28, que é rejeitada, tendo votado pela aprovação os Deputados Durval Ângelo e Anderson Aduato. O Deputado Durval Ângelo declina de sua preferência ao Deputado Anderson Aduato, que encaminha favoravelmente as Emendas nºs 29 e 30. A Presidência, após o encaminhamento contrário do Deputado Ajalmar Silva, submete a votação as Emendas nºs 29 e 30, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Durval Ângelo e Anderson Aduato. Após o encaminhamento favorável do Deputado Durval Ângelo e contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação a Emenda nº 31, que é rejeitada, tendo votado pela aprovação o Deputado Durval Ângelo. O Deputado José Braga reassume os trabalhos. Com o encaminhamento favorável do Deputado Anderson Aduato, após o Deputado Durval Ângelo declinar de sua preferência, e o encaminhamento contrário do Deputado Ajalmar Silva, a Presidência submete a votação, cada uma por sua vez, as Emendas nºs 32 a 36, que são rejeitadas, tendo votado pela aprovação os Deputados Anderson Aduato e Durval Ângelo. Encerrada a votação das emendas, a Presidência informa que foi aprovado o parecer para o 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta, registrando-se os votos contrários dos Deputados Durval Ângelo e Anderson Aduato. O Deputado Durval Ângelo faz sua declaração de voto. Verificada, de plano, a inexistência de "quorum" e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de março de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira - Geraldo Nascimento.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 275ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 2/6/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 6, 14 e 20 a 25 e subemendas, que receberam o nº 1, às Emendas nºs 15 e 17.

Obs.: Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.620, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 276ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 3/6/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, na forma do Substitutivo nº 5, e 1.632/98, do Deputado Dinis Pinheiro.

Matéria Votada na 380ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/6/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.581/97, do Deputado Antônio Júlio, com a Emenda nº 1; 1.650/98, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; e 1.427/97, do Deputado Mauri Torres.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.123/97, do Deputado Sebastião Costa, na forma do vencido em 1º turno; e 1.459/97, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido em 1º turno.

Obs.: Foi aprovado o parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.590/97, do Deputado Durval Ângelo, e rejeitado o parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.668/98, do Deputado Geraldo Rezende.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 381ª reunião ordinária, EM 4/6/98

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/95, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado. A Comissão

Especial perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado, que acrescenta à Constituição do Estado o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.394/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado, que transfere para a Secretaria da Justiça a administração dos estabelecimentos que menciona. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, na forma da Subemenda nº 1, que apresentou, e com a Emenda nº 2, de sua autoria. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/97, da CPI do Sistema Penitenciário do Estado, que dá nova denominação à Secretaria da Justiça, altera dispositivos da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos opinaram por sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob, que institui o Conselho Regional de Trânsito e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 2.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.546/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Finanças e a estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 3 e 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Administração Pública, e 5 e 6, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que perdeu prazo para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/98, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera o art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nº 1, 2 e 3, da Comissão de Meio Ambiente, e com a Emenda nº 4, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.414/97, da Deputada Elbe Brandão, que cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Saúde e Ação Social e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, que fixa os critérios populacionais para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 74ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 9 horas do dia 4/6/98

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.608/98, do Deputado Rêmo Aloise.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.692, do Deputado Mauro Lobo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 4/6/98

Pauta Complementar

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 959/96, do Tribunal de Justiça.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 4/6/98, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição do Estado, 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição do Estado, 30/96, do Deputado Cleuber Carneiro, que altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado, 1/95, do Deputado Gil Pereira, que dá nova redação ao "caput" do art. 201 da Constituição do Estado, 44/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que acrescenta à Constituição Estadual o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139, 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, e 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 1.394/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que transfere para a Secretaria da Justiça a administração dos estabelecimentos que menciona, 1.397/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que dá nova denominação à Secretaria da Justiça, altera dispositivo da Lei nº 9.516, de 30/12/87, e dá outras providências, 1.026/96, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas e dá outras providências, 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94, 1.403/97, do Deputado Ibrahim Jacob, que institui o Conselho Regional de Trânsito e dá outras providências, 1.546/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o sistema estadual de finanças e a estrutura orgânica da Secretaria da Fazenda e dá outras providências, 1.645/98, do Deputado Paulo Piau, que altera a Lei nº 12.735, de 30/12/97, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores e dá outras providências, 959/96, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registro, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências, 1.543/97, do Deputado Paulo Piau, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências, e 34/95, do Deputado Ivair Nogueira, que fixa os critérios populacionais para a criação, a fusão e o desmembramento dos serviços notariais e de registro; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de junho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Trópia, Benê Guedes e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/6/98, às 10 horas, no Auditório, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 1.698/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre a aplicação do art. 6º da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Luiz Fernando Faria, Antônio Roberto e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/6/98, às 9 horas, no Auditório desta Casa, com a finalidade de se discutirem as ações do Poder Executivo no âmbito Federal, Estadual e Municipal, do Ministério Público, do CEEIVASF e das organizações não governamentais, em defesa do rio São Francisco.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Irani Barbosa, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.578/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.578/97, do Deputado Geraldo Rezende, visa a declarar de utilidade pública o Hospital Imaculada Conceição, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Publicada em 18/12/97, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Verificamos, assim, que ela preenche os requisitos constantes nas leis que disciplinam a declaração de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.578/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Genaro - Mauro Lobo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.713/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Paulo Schettino, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Tenda Espírita Vovó Joaquina de Aruanda, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade tem por objetivo maior a promoção de ações filantrópicas, direcionadas às pessoas carentes da comunidade em que atua.

Dedica-se também ao estudo teórico do espiritismo umbandista, abordando a formação cultural originada da assimilação de elementos religiosos afro-brasileiros pelo espiritismo brasileiro.

Dessa forma, a instituição contribui para o conhecimento de tradições, crenças e costumes relativos à África e ao Brasil, ao mesmo tempo em que presta relevantes serviços de assistência social.

É justo, portanto, que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.713/98 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1998.

José Henrique, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.725/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Igreja Missionária Pentecostal Laudisceia, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Igreja mencionada, é sociedade civil com personalidade jurídica, que tem por princípios básicos difundir o Evangelho de Jesus Cristo, transmitir valores espirituais, lições de otimismo e exemplo de amor ao próximo.

Suas iniciativas revestem-se de grande alcance social, concorrendo para formar uma sociedade harmônica e fraterna.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.725/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1998.

Gilmar Machado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.730/98

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Imperatriz Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Imperatriz Futebol Clube é sociedade civil com personalidade jurídica. Tem por princípios básicos proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, inclusive o feminino, estimular a prática de outras modalidades esportivas amadorísticas especializadas, realizar competições, reuniões e eventos de caráter social e cultural.

Por suas atividades de reconhecida importância para o esporte, a entidade faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.730/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1998 .

Marco Régis, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.737/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública o Centro de Apoio e Integração de Deficientes de Itajubá - CAIDI -, com sede no Município de Itajubá.

Após ter sido publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Por atender às condições estabelecidas pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, conforme atestam os documentos anexados ao processo, a entidade está apta a receber o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.737/98 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Mauro Lobo - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.738/98

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Fundação Espírita Allan Kardec - FEAK -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Nos termos regimentais, a proposição foi publicada e, em seguida, encaminhada a esta Comissão, à qual compete examinar a matéria, atendo-se aos limites de sua competência.

Fundamentação

De acordo com a documentação que instrui o processo, a Fundação Espírita Allan Kardec é uma sociedade civil, tem personalidade jurídica própria, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício dos cargos. Além disso, a entidade está em funcionamento há mais de dois anos e desenvolve atividades com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Estão atendidos, pois, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 3.373, de 12/5/65, alterada pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, para que a entidade possa ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

No entanto, cumpre-nos apresentar emenda ao projeto, a fim de que o texto do art. 1º atenda às diretrizes da boa técnica de redação legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.738/98 com a Emenda nº 1, nos termos seguintes.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Espírita Allan Kardec - FEAK -, com sede no Município de Juiz de Fora."

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Mauro Lobo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.739/98

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ailton Vilela, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Vicenciana para Assistência ao Menor - AVIPAM -, com sede no Município de São Vicente de Minas.

Publicado no "Diário do Legislativo", vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.240, de 5/7/96, que regula a matéria.

Constatamos, pois, que a entidade mencionada no projeto tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Apenas para acrescentar a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.739/98 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vicenciana para Assistência ao Menor - AVIPAM -, com sede no Município de São Vicente de Minas."

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Mauro Lobo.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.703/98

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Olinto Godinho, tem como objetivo anistiar os créditos tributários formalizados ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, e dar outras providências.

Publicado em 18/4/98, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à de Fiscalização Financeira. Compete-nos, preliminarmente, analisar os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe, atendendo aos anseios da classe produtora, procura desonerar as indústrias de laticínios e as cooperativas agropecuárias das pesadas penalidades impostas em razão da arrecadação, com atraso, do ICMS.

O projeto em estudo, apesar de sua importância para o meio rural, encontra óbices à sua tramitação nesta Casa, ainda que a anistia por ele proposta seja apenas parcial, limitada a 50% das multas de revalidação de mora e isoladas.

A Constituição da República, em seu art. 150, II, assim dispõe:

"Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - .....

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos".

Ao tentar minimizar as enormes dificuldades por que passam o setor leiteiro e as indústrias a ele ligadas, este projeto prestigia determinada classe, excluindo outras juridicamente em igualdade de condições. Cita-se, como exemplo, o setor calçadista e tantos outros que são vítimas da globalização.

Assim sendo, não há dúvida de que está sendo violado o princípio constitucional que garante igualdade de tratamento para os contribuintes que se encontram em situação equivalente. Por entendermos que a medida proposta representa benefício fiscal, é também aplicável à espécie a regra do § 8º do art. 34 das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta da República de 1988, que atribui ao CONFAZ a competência para disciplinar tal matéria, devendo prevalecer então a Lei Complementar nº 24, de 1975, já que outra ainda não veio para substituí-la.

É oportuno lembrar, ainda, que o Estado, ao apresentar a esta Casa seu orçamento anual, faz previsões tanto para as despesas como para as receitas, incluindo-se nestas determinada parcela a ser arrecadada em razão dos tributos em atraso. A prevalecer o benefício constante no projeto em apreço, com vigência imediata, certamente estará afetado o equilíbrio entre receita e despesa.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.703/98.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Antônio Júlio - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.708/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o Projeto de Lei nº 1.708/98 dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas estaduais.

Publicada em 24/4/98, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Nos termos da proposição em exame, as escolas públicas estaduais ficam obrigadas a submeter os alunos matriculados na 8ª série do ensino fundamental a testes vocacionais programados e realizados por equipes técnicas especializadas nessa área de psicologia aplicada. Os testes serão gratuitos, e as condições técnico-operacionais de sua implementação ficarão a cargo dos órgãos públicos competentes da Secretaria da Educação.

À luz de nosso ordenamento jurídico-constitucional, ao Estado membro é lícito editar normas legais referentes à educação, à cultura e ao ensino, concorrentemente com a União, conforme preceitua o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Com referência à iniciativa, cumpre-nos dizer que a matéria não se insere entre aquelas de iniciativa privativa do Executivo, consignadas no art. 66, III, da Carta Estadual.

Ressalte-se, ainda, que a medida ora proposta está em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20/12/96 -, que vincula a educação ao mundo do trabalho e às práticas sociais (arts. 1º, § 2º, e 3º, XI).

Portanto, não há óbice de ordem constitucional à tramitação da proposição em tela.

#### Conclusão

À vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.708/98.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Mauro Lobo, relator - Antônio Júlio - Ivair Nogueira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.736/98

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o projeto de lei em análise tem por objetivo dar nova redação ao "caput" do art. 169 da Lei nº 7.109, de 13/10/77, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado.

Publicada em 7/5/98, a proposição foi encaminhada às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais pertinentes ao projeto.

#### Fundamentação

Almeja o projeto beneficiar o professor, o supervisor pedagógico e o orientador educacional em exercício em classes de educação especial do Estado com a gratificação de 20%, que passa a integrar a sua remuneração, ainda na atividade, desde que tenham recebido pelo período mínimo de 1.460 dias, desprezando-se qualquer tempo anterior a 730 dias de interrupção.

A educação especial integra o Quadro do Magistério e exige, como requisitos mínimos, tanto para o professor como para o especialista de educação, habilitação correspondente à requerida para o nível de ensino a ser ministrado e especialização de acordo com as peculiaridades do tipo de ensino e as características físicas ou mentais dos alunos, conforme estabelece o art. 167 do Estatuto do Magistério.

A proposição tem fulcro no princípio da equidade, uma vez que pretende corrigir o que se apresenta de forma injusta no Estatuto do Magistério.

Com efeito, tendo em vista a qualificação profissional exigida para a educação especial, o servidor que a exercer permanecerá por um longo período nessa função, ou, mesmo, definitivamente, fazendo jus, pois, ao recebimento, em caráter definitivo, da vantagem pecuniária a que se refere o projeto.

Tratando-se de uma gratificação concedida em razão do preenchimento de requisitos exigidos para a sua percepção, a sua incorporação ao vencimento somente ocorrerá se autorizada por lei, diferentemente dos adicionais por tempo de serviço, que são devidos desde logo e para sempre.

Pelas razões expostas, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

#### Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.736/98.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Mauro Lobo - Ivair Nogueira.

#### Parecer SOBRE AS EMENDAS Nºs 2 A 6 E SOBRE OS SUBSTITUTIVOS NºS 3 e 4 AO Projeto de Lei Nº 34/95

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ivair Nogueira, tem como objetivo estabelecer os critérios socioeconômicos e populacionais para a criação de novas serventias no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Durante a tramitação da matéria, foram apresentadas, em Plenário, as Emendas nºs 2 a 6 e os Substitutos nºs 3 e 4, sobre os quais emitiremos parecer, por força do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 34/95 dispõe sobre a fixação de critérios populacionais para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais e de registro, como forma de regulamentar o disposto no art. 278 da Constituição do Estado.

Submetido o projeto de lei à deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, não obstante conclusão do bem lançado parecer da Gerência-Geral de Consultoria e Pesquisa desta Casa, segundo o qual a proposição padeceria de sério vício por dispor sobre matéria cuja iniciativa competiria única e exclusivamente ao Poder Judiciário, foi ele considerado jurídico, constitucional e legal. Em Plenário, recebeu emendas e retornou às comissões, para que se manifestem sobre elas. O prazo regimentalmente deferido para essa manifestação transcorreu "in albis".

O Poder Judiciário remeteu a esta augusta Casa mensagem que se transformou no Projeto de Lei nº 959/96, que, por dispor sobre matéria correlata, foi anexado ao projeto mencionado, o que, evidentemente, sanou o vício da incompetência inaugural deste.

Desanexados, porém, os projetos passaram a ter tramitação autônoma. Em face do decurso de prazo sem manifestação das comissões, coube a mim, por honrosa deferência do Presidente desta egrégia Assembléia, relatar o Projeto de Lei nº 34/95, já em Plenário. Conquanto também entenda falecer competência à Assembléia, uma vez que o referido projeto depende de iniciativa legislativa privativa do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 125, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 66, IV, "c"; 98, VII, e 104, IV, da Constituição do Estado, cumpre-me apreciá-lo no seu mérito, eis que a Comissão de Constituição e Justiça entendeu de forma diversa; para mim, portanto, é matéria vencida.

A Emenda nº 2, apesar da sua justificável preocupação com as serventias de menor movimento, não merece a nossa acolhida. A Constituição do Estado, em seu art. 278, estabelece outros critérios para criação, fusão e desmembramento dos serviços notariais. Assim sendo, devemos nos ater ao comando da Carta mineira para estabelecer as regras que deverão ser obedecidas. Por tais razões, rejeitamos a Emenda nº 2.

Já a Emenda nº 3, do Deputado Dinis Pinheiro, tem como propósito atribuir à Secretaria de Interior e Justiça a competência para cuidar dos atos funcionais envolvendo as serventias do foro extrajudicial. É oportuno esclarecer que a matéria enfocada nesta emenda é estranha ao conteúdo do projeto, que visa, exclusivamente, a estabelecer os critérios para criação, fusão e desmembramento de novas serventias. O novo Regimento Interno veda tal prática, pelo que rejeitamos a Emenda nº 3.

A Emenda nº 4, também subscrita pelo Deputado Dinis Pinheiro, apesar de ser oportuna, já que corrige a redação dos dispositivos mencionados, está prejudicada, em face de toda a redação do projeto estar sendo alterada por outro substitutivo. Assim sendo, rejeitamos a Emenda nº 4.

A Emenda nº 5, assim como a Emenda nº 3, versa sobre assunto que não é pertinente ao conteúdo do projeto, pelo que encontra intransponível óbice regimental. Pelas mesmas razões, rejeitamos a Emenda nº 5.

Por último, analisando a Emenda nº 6, do Deputado Dimas Rodrigues, entendemos que viola o texto constitucional vigente (art. 278 da Carta mineira e art. 236 da Constituição da República), visto que limita o alcance da criação, da fusão e do desmembramento de novas serventias. Por tais razões, rejeitamos também a Emenda nº 6.

O Substitutivo nº 3, subscrito pelo Deputado Ronaldo Vasconcellos, além de inovar no que diz respeito aos critérios para criação, fusão e desmembramento de novas serventias, extrapolando o que dispõe o art. 278 da Carta mineira, avança também em outras matérias completamente distintas daquelas tratadas no projeto. Reprisando os mesmos argumentos

utilizados para a rejeição de emendas, recorremos ao novo Regimento Interno, que, em seu art. 228, I, não permite sequer o recebimento de proposição dessa espécie. Com tais argumentos, rejeitamos o Substitutivo nº 3.

Quanto ao Substitutivo nº 4, do Deputado Ivair Nogueira, de igual modo, também inova e muito o texto do projeto original, quando, por exemplo, em seu art. 8º, adentra no campo do concurso público para preenchimento de vagas em serventias. Esse assunto está sendo tratado em projeto específico, em tramitação nesta Casa. Inova, ainda, no que diz respeito à instituição de outros critérios para criação de serventias e não só os socioeconômicos e populacionais. Diante dos obstáculos tanto da Carta mineira quanto do art. 228 do Regimento Interno, resta-nos rejeitar a proposição.

Assim, tem-se no mérito que a criação, a fusão e o desmembramento dos serviços notariais e de registros, tão-somente fundamentados em critérios populacionais, segundo preconiza o projeto de lei sob exame, não encontram amparo legal. O art. 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.935, de 1994, estabelece, com meridiana clareza, que a criação, a fusão e o desmembramento de serviços notariais e de registro somente poderão dar-se em função de critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos, associativamente e não disjuntamente. O projeto de lei ora relatado não se acha devidamente instruído com os dados socioeconômicos e estatísticos de cada comarca ou zona de jurisdição necessários ao seu pleno andamento. Os dados socioeconômicos e estatísticos, não obstante solicitados ao Poder Judiciário, conforme ofícios de fls. e fls., não foram fornecidos. Porém, dada a urgência da manifestação do Legislativo de forma efetiva sobre o mérito do Projeto de Lei nº 34/95, por julgarmos acertado e em face das limitações dos elementos carreados para o processo, vimos-nos no dever de procurar, se não suprir, pelo menos minimizar a sua escassez e o fizemos buscando informações extraprocessuais, tais como número de varas existentes em cada comarca, número de atos propostos em serventias, seu número e seus emolumentos remuneratórios não só em Belo Horizonte mas também em outras Capitais da Federação, tais como Goiânia, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, São Luiz, São Paulo e Salvador, cujos dados, extraídos no "Almanaque Abril 98", se expressam nos quadros a seguir:

Capitais	Protesto de Títulos	População da Capital	População por Serventia
Belo Horizonte	04	2.091.448	522.862
Goiânia	02	1.004.098	502.049
Porto Alegre	03	1.288.879	429.626
Recife	02	1.346.045	676.023
Rio de Janeiro	04	5.551.538	1.387.885
São Luiz	01	780.833	780.833
São Paulo	10	9.839.436	983.944
Salvador	04	2.211.539	552.885
Capitais	Registro de Imóveis	População da Capital	População por Serventia
Belo Horizonte	07	2.091.448	298.778
Goiânia	04	1.004.098	251.025
Porto Alegre	05	1.288.879	257.776
Recife	01	1.346.045	1.346.045
Rio de Janeiro	11	5.551.538	504.685
São Luiz	02	780.833	390.417
São Paulo	18	9.839.436	546.635
Salvador	07	2.211.539	315.984

Conforme se vê no quadro comparativo mostrado acima, o número de habitantes por Tabelionato de Protesto de Títulos em Belo Horizonte é inferior ao de cinco das sete Capitais indicadas no confronto, o que bem demonstra o acerto de seu número nesta Capital, cujo aumento, caso seja feito, poderá inviabilizá-los, em face do reduzido valor dos emolumentos por lei atribuídos aos atos por eles praticados.

Já no que concerne ao Registro de Imóveis, conquanto a população por serventia em Belo Horizonte seja também inferior à de 5 das 7 Capitais confrontadas, suas serventias, atualmente em número de 7, poderão, sem aquela probabilidade de inviabilização que paira sobre os Tabelionatos de Protesto de Títulos, ser perfeitamente aumentadas para 12. O aumento de que se trata é perfeitamente defensável, em virtude de os emolumentos devidos ao Registro de Imóveis serem muitíssimo superiores aos do Tabelionato de Protesto de Títulos. No momento, a relação Ofício de Registro de Imóveis/população em Belo Horizonte é de 1 para 298.778. Se forem aumentadas suas serventias para 12, essa relação passaria a ser de 1 para 174.287.

O mesmo raciocínio prevaleceu para a fixação do número de serventias nos Tabelionatos de Notas, nos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e nos Ofícios de Registro Civil

das Pessoas Jurídicas, ou seja, foi obedecido o critério de comparação do número de habitantes por serventia com os valores constantes nas tabelas de seus respectivos emolumentos.

Com esses elementos, e procurando atender às necessidades das respectivas populações, sem deixar de assegurar a sobrevivência das serventias já existentes com um mínimo de prática de atos, julgamos necessário apresentar ao projeto de lei de que ora se trata o seguinte substitutivo, cuja aprovação recomendamos ao Plenário, e, em consequência, opinamos pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 34/95, com as emendas e os substitutivos anteriormente apresentados.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 a 6 e dos Substitutivos nºs 3 e 4, apresentados em Plenário, ao Projeto de Lei nº 34/95 e pela apresentação do Substitutivo nº 5, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 5

Fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento de serviços notariais e de registro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - À exceção da Comarca de Belo Horizonte, de entrância especial, à qual não se aplica o disposto neste artigo, poderão ser criadas tantas serventias quantas resultarem de redivisão de zona ou comarca, com as respectivas jurisdições, que tenham mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e em que os serviços notariais e os de registro tenham ultrapassado, no triênio, por zona ou comarca, a média mensal de 400 (quatrocentos) atos remunerados, não se incluindo nesse número as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei federal, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura do protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias.

I - Observado o disposto no § 2º e incluídas as serventias já existentes, haverá:

A - na Comarca de Juiz de Fora:

- a) 8 (oito) Tabelionatos de Notas;
- b) 5 (cinco) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a eles delimitada;
- c) 3 (três) Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

B - nas Comarcas de Contagem, Governador Valadares, Uberaba e Uberlândia:

- a) 6 (seis) Tabelionatos de Notas;
- b) 4 (quatro) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a eles delimitada;
- c) 2 (dois) Tabelionatos de Protestos de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

C - nas Comarcas de Araguari, Barbacena, Betim, Cataguases, Divinópolis, Ipatinga, Ituiutaba, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Ottoni e Varginha:

- a) 4 (quatro) Tabelionatos de Notas;
- b) 3 (três) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a eles delimitada;
- c) 2 (dois) Tabelionatos de Protestos de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 1 (um) Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

D - nas Comarcas de Alfenas, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Extrema, Formiga, Itabira, Itajubá, Itaúna, João Monlevade, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Patrocínio, Piã, Pirapora, Pitangui, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Francisco, São João del-Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unai, Viçosa e Visconde do Rio Branco:

- a) 3 (três) Tabelionatos de Notas;

- b) 2 (dois) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a eles delimitada;
- c) 2 (dois) Tabelionatos de Protestos de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 1 (um) Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

E - nas demais comarcas:

- a) 2 (dois) Tabelionatos de Notas;
- b) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a eles delimitada;
- c) 1 (um) Tabelionato de Protestos de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 1 (um) Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o juízo competente, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, poderá sugerir ao Tribunal de Justiça a elaboração de planos de adequada e melhor prestação dos serviços notariais e de registro, louvando-se em informações da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no que se refere aos critérios populacionais e socioeconômicos de cada comarca, no triênio imediatamente anterior à data da publicação desta lei.

§ 2º - Em se tratando de serventias que tenham área ou zona de abrangência já fixada por resolução do Tribunal de Justiça do Estado, salvo no caso de criação de comarca ou de unidade administrativa, não se criará ou desmembrará ofício, sem que os serviços preexistentes mantenham em sua área ou zona o mínimo da população e de atos efetivamente registrados de que trata o artigo.

Art. 2º - Na Comarca de Belo Horizonte, incluídas as serventias já existentes, haverá:

- a) 14 (quatorze) Tabelionatos de Notas;
- b) 12 (doze) Ofícios de Registros de Imóveis, cada um com jurisdição a eles delimitada;
- c) 4 (quatro) Tabelionatos de Protestos de Títulos;
- d) 2 (dois) Ofícios de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 2 (dois) Ofícios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito.

Art. 3º - Poderá haver desmembramento dos serviços notariais e de registro, observado o disposto nesta lei, quando o mesmo titular reunir sob sua responsabilidade mais de uma serventia.

Art. 4º - Qualquer que seja o motivo do desmembramento, fica assegurado ao titular o direito de opção por qualquer das serventias. Caso o desmembramento envolva duas ou mais serventias, o direito de opção será exercido pelo titular mais antigo na comarca de uma delas.

Art. 5º - Salvo no distrito ou no subdistrito de cidade sede de comarca em que o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais seja isolado, nos demais distritos dos municípios que compõem a comarca, haverá, cumulativamente a um Ofício de Registro de Pessoas Naturais, um Tabelionato de Notas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1998.

Geraldo Santanna, relator.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 34/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ivair Nogueira, tem como objetivo fixar os critérios populacionais e socioeconômicos para a criação, a fusão e o desmembramento dos serviços notariais e de registro.

Publicado no "Diário do Legislativo", foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e,

por força de requerimento do Deputado Marcos Helênio, aprovado em Plenário, foi também a matéria distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor.

O projeto foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 5, do Deputado Geraldo Santanna.

Para atender ao que dispõe o Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno e para a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A proposição em apreço, de conteúdo extremamente polêmico, objetiva proporcionar à comunidade mineira maior eficiência dos serviços notariais e de registro por via da ampliação, da fusão e do desmembramento das diversas serventias. Não há dúvida de que tais serviços são muito necessários no dia-a-dia do cidadão, seja para efetuar o registro de um imóvel, seja para autenticar um documento. Para o Poder Judiciário, a eficiência desses serviços - que são públicos, porém, exercidos em caráter privado - é mais que imprescindível.

Há muito, o Estado de Minas Gerais carece, principalmente, da instalação de novas serventias cartorárias, diante do aumento considerável da população e, até mesmo, em decorrência da criação de inúmeros novos municípios. É oportuno frisar ainda que, após a última reforma dos serviços cartorários, ocorrida há mais de 30 anos, centenas de municípios se transformaram em comarcas sem, entretanto, contarem com as serventias necessárias ao seu bom funcionamento.

Em primeiro turno, após avaliação de inúmeras alterações sugeridas mediante emendas e substitutivos, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 5, do Deputado Geraldo Santanna. O substitutivo procurou sanar os mais diversos óbices à tramitação mais acelerada do projeto nesta Casa. Se não aponta a melhor solução para esse problema que tanto aflige a sociedade mineira, pelo menos representa um passo largo do Poder Legislativo no deslinde da questão.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/95 na forma do vencido em 1º turno, cuja redação é parte deste parecer, conforme se segue.

#### Redação do Vencido em 1º Turno

##### Projeto de Lei nº 34/95

Fixa critérios populacionais, socioeconômicos e estatísticos para criação, fusão e desmembramento de serviços notariais e de registro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - À exceção da comarca de Belo Horizonte, de entrância especial, à qual não se aplica o disposto neste artigo, poderão ser criadas tantas serventias quantas resultarem de redivisão de zona ou comarca, com as respectivas jurisdições, que tenham mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes e em que os serviços notariais e os de registro tenham ultrapassado, no triênio, por zona ou comarca, a média mensal de 400 (quatrocentos) atos remunerados, não se incluindo nesse número as certidões, os atos cujos emolumentos sejam reduzidos ou dispensados por disposição de lei federal, os protocolos de documentos de dívida que não resultem na lavratura do protesto, o reconhecimento de firmas e as autenticações de cópias.

I - Observado o disposto no § 2º e incluídas as serventias já existentes, haverá:

- a) 8 (oito) Tabelionatos de Notas;
- b) 5 (cinco) Offícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a ele delimitada;
- c) 3 (três) Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

B - nas comarcas de Contagem, Governador Valadares, Uberaba e Uberlândia:

- a) 6 (seis) Tabelionatos de Notas;
- b) 4 (quatro) Offícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a ele delimitada;
- c) 2 (dois) Tabelionatos de Protesto de Títulos;
- d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;
- e) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

C - nas comarcas de Araguari, Barbacena, Betim, Cataguazes, Divinópolis, Ipatinga, Ituiutaba, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Sete Lagoas, Teófilo Ottoni e Varginha:

- a) 4 (quatro) Tabelionatos de Notas;
- b) 3 (três) Offícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a ele delimitada;

c) 2 (dois) Tabelionatos de Protesto de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;

e) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

D - nas comarcas de Alvenas, Caratinga, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Extrema, Formiga, Itabira, Itajubá, Itaúna, João Monlevade, Lavras, Manhuaçu, Muriaé, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Patrocínio, Piuí, Pirapora, Pitangui, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Francisco, São João del-Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unai, Viçosa e Visconde do Rio Branco:

a) 3 (três) Tabelionatos de Notas;

b) 2 (dois) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a ele delimitada;

c) 2 (dois) Tabelionatos de Protesto de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;

e) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito;

E - nas demais comarcas:

a) 2 (dois) Tabelionatos de Notas;

b) 1 (um) Ofício de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a ele delimitada;

c) 1 (um) Tabelionato de Protesto de Títulos;

d) 1 (um) Ofício de Registro de Títulos e Documentos;

e) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, o juízo competente, na forma do art. 38, da Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, poderá sugerir ao Tribunal de Justiça a elaboração de planos de adequada e melhor prestação dos serviços notariais e de registro, baseando-se em informações da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no que se refere aos critérios populacionais e socioeconômicos de cada comarca, no triênio imediatamente anterior à data da publicação desta lei.

§ 2º - Em se tratando de serventias que tenham área ou zona de abrangência já fixada por resolução do tribunal de Justiça do Estado, salvo no caso de criação de comarca ou de unidade administrativa, não se criará ou desmembrará ofício, sem que os serviços pré-existentes mantenham em sua área ou zona o mínimo da população e de atos efetivamente registrados de que trata o artigo.

Art. 2º - Na Comarca de Belo Horizonte e incluídas as serventias já existentes, haverá:

a) 14 (quatorze) Tabelionatos de Notas;

b) 12 (doze) Ofícios de Registro de Imóveis, cada um com jurisdição a ele delimitada;

c) 4 (quatro) Tabelionatos de Protesto de Títulos;

d) 2 (dois) Ofícios de Registro Civil de Títulos e documentos;

e) 2 (dois) Ofícios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

f) 1 (um) Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais em cada distrito ou subdistrito.

Art. 3º - Poderá haver desmembramento dos serviços notariais e de registro, observado o disposto nesta lei, quando o mesmo titular reunir, sob sua responsabilidade, mais de uma serventia.

Art. 4º - Qualquer que seja o motivo do desmembramento, fica assegurado ao titular o direito de opção por qualquer das serventias. Caso o desmembramento envolva duas ou mais serventias, o direito de opção será exercido pelo titular mais antigo na comarca de uma delas.

Art. 5º - Salvo no distrito ou subdistrito de cidade sede de comarca em que o Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais seja isolado, nos demais distritos dos municípios que compõem a comarca haverá, cumulativamente ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais, um Tabelionato de Notas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de junho de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente - José Bonifácio, relator - Marcos Helênio - Ajalmar Silva.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 278/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 278/95, do Deputado João Leite, que define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 278/95

Define medidas para combater o tabagismo no Estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado adotará medidas educativas e restritivas, com vistas a combater a prática do tabagismo em seu território.

Art. 2º - As medidas educativas objetivam esclarecer a população acerca dos males causados pelo tabagismo, compreendendo, entre outras:

I - a promoção de campanhas nas escolas estaduais;

II - a afixação de avisos, placas ou cartazes nos locais especificados nesta lei.

Art. 3º - Fica proibida a prática do tabagismo em recinto fechado de repartição pública e de escola, hospital, posto de saúde ou centro de lazer de responsabilidade do Estado.

Parágrafo único - A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou similar.

Art. 4º - Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta lei é obrigatória a afixação e a manutenção, em locais de fácil visibilidade, de avisos, placas ou cartazes alusivos à proibição da prática do tabagismo.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no "caput" disporão de salas reservadas ou corredores com janelas, onde será permitida a prática dos atos definidos no parágrafo único do art. 3º.

Art. 5º - O titular de cargo de direção, chefia, coordenação, ou equivalente, dos estabelecimentos referidos no art. 4º zelará pelo cumprimento do disposto nesta lei.

§ 1º - Ao constatar a infração, o servidor referido no "caput" advertirá o infrator, solicitando-lhe que se dirija aos locais mencionados no parágrafo único do art. 4º desta lei, podendo determinar que se retire do estabelecimento, caso persista na infração.

§ 2º - Em se tratando de ocupante de cargo, emprego ou função públicos, a reincidência sujeitará o infrator a:

I - advertência escrita;

II - multa, no valor de 245 UFIRs (duzentas e quarenta e cinco Unidades Fiscais de Referência), acrescida de metade desse valor a cada nova ocorrência, sempre garantida a defesa prévia.

Art. 6º - Os recursos provenientes da aplicação da multa de que trata o art. 5º serão utilizados na promoção das medidas educativas previstas no art. 2º desta lei.

Art. 7º - A proibição da prática do tabagismo, nos termos desta lei, estende-se a centros comerciais e supermercados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.731, de 9 de dezembro de 1988.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.189/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.189/97, do Deputado Bilac Pinto, que acrescenta parágrafo ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 25/1/94, a qual contém normas de execução penal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.189/97

Acrescenta parágrafo ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, o seguinte parágrafo único:

"Art. 53 - .....

Parágrafo único - Nas licitações para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimento prisional, a proposta de aproveitamento, mediante contrato, de mão-de-obra de presos, nos termos deste artigo, poderá ser considerada como fator de pontuação, a critério da administração.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.273/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.273/97, do Deputado José Militão, que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23/12/75, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.273/97

Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, modificado pelo art. 3º da Lei nº 9.754, de 16 de janeiro de 1989, fica acrescido do seguinte § 1º, transformando-se seu parágrafo único em § 2º:

"Art. 13 - .....

§ 1º - Para o provimento do cargo da classe de Assistente Técnico Fazendário, de que trata o inciso I deste artigo, exige-se nível superior de escolaridade.".

Art. 2º - Para o provimento do cargo de Auxiliar de Atividade Fazendária, exige-se nível superior de escolaridade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.299/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.299/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos trechos rodoviários que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.299/97

Autoriza o Estado a assumir a gestão e a manutenção dos trechos rodoviários que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a assumir, mediante ajuste com os municípios, a gestão e a manutenção dos seguintes trechos rodoviários:

I - segmento da MG-220, entre o Distrito de Conselheiro Mata, no Município de Diamantina, e a sede do Município de Monjolos, com extensão de 25km (vinte e cinco quilômetros);

II - segmento da MG-220, entre as sedes dos Municípios de Monjolos e Santo Hipólito, com extensão de 15km (quinze quilômetros);

III - segmento da MG-728, entre o Distrito de Senhora da Glória, no Município de Santo Hipólito, e a sede do Município de Monjolos, com extensão de 18km (dezoito quilômetros);

IV - segmento da MG-238, entre os Municípios de Santana de Pirapama e Presidente Juscelino, com extensão de 40km (quarenta quilômetros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.333/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.333/97, do Deputado Marcos Helênio, que determina a inclusão de estudos e atividades relacionados com a educação para o consumo na proposta pedagógica das escolas do sistema estadual de ensino fundamental e médio, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.333/97

Determina a inclusão de estudos e atividades relacionados com a educação para o consumo na proposta pedagógica das escolas do sistema estadual de ensino fundamental e médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Estado incluirão, em sua proposta pedagógica, estudos e atividades relacionados com a educação para o consumo.

Parágrafo único - O material didático e os recursos pedagógicos a serem utilizados por professores e alunos serão produzidos, em regime de colaboração, pelos órgãos do sistema estadual de ensino e pelos órgãos e entidades de defesa do consumidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.405/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.405/97, do Deputado Paulo Piau, que dá a denominação de Dr. João Cordeiro à estrada MGT-464, que liga o trevo da cidade de Sacramento à Rodovia MG-428, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.405/97

Dá a denominação de Dr. João Cordeiro à estrada MGT-464, que liga o trevo da cidade de Sacramento à Rodovia MG-428.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Dr. João Cordeiro a estrada MGT-464, que liga o trevo da cidade de Sacramento à Rodovia MG-428.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.490/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.490/97, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, que declara de utilidade pública a entidade Movimento Comunitário do Bairro Novo Horizonte e Vila Sumidouro, com sede no Município de Ibirité, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.490/97

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Comunitário do Bairro Novo Horizonte e Vila Sumidouro, com sede no Município de Ibirité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Comunitário do Bairro Novo Horizonte e Vila Sumidouro, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.512/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.512/97, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina o imóvel que menciona, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.512/97

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Centralina imóvel urbano, situado na Rua dos Gomes, 69, nesse município, havido por doação, com área total de 630m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta metros quadrados), constituído de terreno e benfeitoria, que consiste em prédio de alvenaria com 448,18m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e oito vírgula dezoito metros quadrados) de área construída, registrado sob o nº 1.806, a fls. 56 do livro 2-F, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Canápolis.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Saúde de Centralina.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados do ato de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.626/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.626/98, do Deputado João Batista de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação e Movimento dos Sem-Casa do Bairro Ipiranga, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.626/98

Declara de utilidade pública a Associação e Movimento dos Sem-Casa do Bairro Ipiranga, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação e Movimento dos Sem-Casa do Bairro Ipiranga, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.628/98

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.628/98, do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima - OSNF -, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.628/98

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima - OSNF -, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Fátima - OSNF -, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.658/98

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.658/98, do Deputado Glycon Terra Pinto, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.658/98

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.664/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.664/98, do Deputado Ibrahim Jacob, que declara de utilidade pública a entidade Movimento em Prol do Povo de Minas Gerais, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.664/98

Declara de utilidade pública a entidade Movimento em Prol do Povo de Minas Gerais, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento em Prol do Povo de Minas Gerais, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.670/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.670/98, do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a entidade Fraternidade Feminina da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - FFGLMMG -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.670/98

Declara de utilidade pública a entidade Fraternidade Feminina da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - FFGLMMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Fraternidade Feminina da Grande Loja Maçônica de Minas Gerais - FFGLMMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 2/6/98, a seguinte comunicação:

Do Deputado Antônio Roberto, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Antônio Sebastião Ferreira Barros, ocorrido no Município de São Domingos do Prata, em 27/5/98. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/5/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93; 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.521, de 1998, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

nomeando Ivete Miranda Bitencourt para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23.

Aviso de Licitação

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 60/98 - Objeto: aquisição de bloco de concreto celular e argamassa - Licitante vencedora: Depósito Jabuticabal Ltda.

Inexigibilidade de Licitação nº 10/98

Em 29/5/98, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a renovação de assinatura de jornais, junto à S.A. Estado de Minas, pelo valor de R\$2.637,26.

Extrato de Convênio

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 03094 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Mirabela - Mirabela.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº 03095 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Itambe Mato Dentro - Itambe Mato Dentro.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.